



PROCESSO:	218529/2016
ASSUNTO:	Denúncia formulada apresentada pelos Srs. VILSON CAMPOS MASCARENHAS JORGE, Presidente da Câmara dos Vereadores e ELIZEU SOUZA PARGA, Vereador, em desfavor do Executivo Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT.
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira
GESTOR:	Sr. REYNALDO FONSECA DINIZ - Prefeito Municipal
REPRESENTADOS:	Sr. REYNALDO FONSECA DINIZ - Prefeito Municipal Sra. AMANDA MENDONÇA, fiscal do Contrato nº. 43/2016 L. DE SOUZA – CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA, empresa contratada, Contrato nº. 43/2016 Sra. MARLY SEVERINO DOS SANTOS, Presidente da CPL Sra. LUZINETE MARTINS FERREIRA, Membro da CPL Sr. SILVA FELIPE DA SILVA, Membro da CPL Sr. ANTÔNIO DE MORAIS PINTO JUNIOR, Assessor Jurídico Sr. LUIZ FERNANDO FERREIRA ALVES, fiscal do Contrato nº. 1/2017 TAYNA CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTO LTDA-ME, licitante vencedora da Tomada de Preço nº. 6/2016
RELATOR:	Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE DE AUDITORIA:	ALOÍSIO BARROS DE CARVALHO - Auditor Público Externo EVANDRO APARECIDO DOS SANTOS - Auditor Público Externo EMERSON AUGUSTO DE CAMPOS - Auditor Público Externo (Supervisão)

Exmo. Conselheiro Relator,

Trata-se de Relatório Preliminar decorrente de apuração de Denúncia (doc. Control-P nº. 210850/2016) apresentada pelos Srs. VILSON CAMPOS MASCARENHAS JORGE, Presidente da Câmara dos Vereadores e ELIZEU SOUZA PARGA, Vereador, em desfavor do Executivo Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, em decorrência da execução do Contrato nº. 43/2016, o qual tinha por objeto a *“contratação de empresa especializada*



para execução de serviços de pavimentação e drenagem de águas pluviais de Obras Viárias no município de Ribeirão Cascalheira”, oportunidade em que relatam o abandono da execução da obra pela empresa contratada, qual seja, E. L. DE SOUZA – CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA.

1. INTRODUÇÃO

O Contrato nº. 43/2016 decorreu da Tomada de Preço nº. 4/2016, certame que teve como vencedora a empresa E. L. DE SOUZA – CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA., com proposta no valor de R\$ 1.291.423,20 (um milhão, duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos).

Nos termos contratuais celebrados em 11.05.2016, a contratada se comprometeu a executar, no prazo de 150 dias a contar da ordem de serviço, os serviços de pavimentação asfáltica, tratamento superficial duplo-TSD, junto com a respectiva capa selante, assim como executar obras de drenagem de águas pluviais, qual seja, meio-fio e sarjetas, nos termos do projeto básico e do memorial descritivo, nos logradouros abaixo indicados.



Item	Logradouro	
1	Rua Fortaleza	0,00
2	Rua Tocantins	0,00
3	Rua São Luiz	0,00
4	Rua Dona Eugênia	0,00
5	Rua Madureira	0,00
6	Rua Xingu	0,00
7	Rua Bahia	0,00
8	Rua Aracaju	0,00
9	Rua Amazonas	0,00
10	Rua Alagoas	0,00
11	Rua Assembleia de Deus	0,00
12	Rua Rio Grande do Sul	0,00

Figura 1 - Relação das ruas beneficiadas com os serviços de pavimentação asfáltica e obras de drenagem de águas pluviais.

A ordem de início dos serviços foi dada 12.05.2016, pelo Sr. REYNALDO FONSECA DINIZ – Prefeito Municipal, em conjunto com o Sr. EDUARDO CORREIA, Secretário Municipal de Infraestrutura.

Nos termos da Portaria nº. 76/2016, datada de 03.06.2016, a fiscalização do contrato em comento, ficou a cargo da Engenheira Civil AMANDA MENDONÇA, CREA MT 030593, ART de fiscalização CREA MT nº. 2514484.

Salienta-se, em tempo, que durante pesquisa no Sistema Geo-Obras, a Equipe Técnica constatou que o Executivo Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT realizou, em dezembro de 2016, a Tomada de Preço nº. 6/2016 que possuía por objeto “a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas do município de Ribeirão Cascalheira – MT”, procedimento que apresentava no projeto básico, seis ruas que já haviam sido contempladas no Contrato nº.



43/2016, que decorreu da Tomada de Preço nº. 4/2016, logo, em razão dessa constatação, esse novo certame e respectivo contrato decorrente dessa licitação, nº. 1/2017, também serão objeto desta ação fiscalizatória.

Feitas as considerações iniciais, passa-se à análise da execução do Contrato nº. 43/2016 e posteriormente à análise da Tomada de Preço nº. 6/2016 e Contrato nº. 1/2017.

2. DA ANÁLISE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº. 43/2016

2.1. Da medição e do pagamento da execução contratual

Foram feitas duas medições contratuais pela fiscal de contrato, Engenheira Civil AMANDA MENDONÇA, conforme abaixo:

- a) **1ª Medição** – datada de 15.07.2016, no valor de R\$ 100.189,56 (cem mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), compreendo o período de 01.06.2016 a 01.07.2016;
- b) **2ª Medição** – datada de 11.08.2016, no valor de R\$ 180.460,72 (cento e oitenta mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e dois centavos), compreendo o período de 02.07.2016 a 02.08.2016.

Por consequência, em decorrência das medições realizadas, foi pago a contratada, empresa E. L. DE SOUZA – CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA, o valor de **R\$ 280.650,28** (duzentos e oitenta mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos), ou seja, em termos monetários, foi medido 21,72 % daquilo foi contratado.

2.2. Da rescisão contratual

Em 23.11.2016, o Executivo Municipal de Ribeirão Cascalheira promoveu, amigavelmente, com fulcro no art. 78, inciso XII, c/c o art. 79, inciso II da Lei de Licitações, a rescisão do Contrato nº 43/2016.



A título de conhecimento, ilustra-se os artigos citados.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

[...]

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[...]

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
(grifou-se e destacou-se)

Isto posto, tem-se o seguinte achado.

2.2.1. ACHADO nº 1 – Não demonstrar a existência das razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento invocadas para fins de rescisão contratual

***HB 07** - Ocorrência de irregularidades no encerramento dos contratos. Não demonstrar a existência das razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento invocadas para fins de rescisão contratual (Lei nº 8.666/1993, art. 78, inciso XII c/c a Lei 9.784/1999, art. 50, inciso I).*

2.2.1.1. Resumo do achado

O Chefe do Poder Executivo procedeu a rescisão do Contrato nº 43/2016, o qual tinha por objeto a “*contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação e drenagem de águas pluviais de Obras Viárias no município de Ribeirão*”



Cascalheira”, com fulcro no art. 78, inciso XII, c/c o art. 79, inciso II da Lei de Licitações, sem demonstrar a existência das razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento invocadas para fins de rescisão contratual.

2.2.1.2. Situação encontrada

A Equipe de Técnica constatou que o Contrato nº 43/2016, avença pactuada entre o Executivo Municipal de Ribeirão Cascalheira e a empresa E. L. DE SOUZA – CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA, foi rescindido, amigavelmente, com base no art. 78, inciso XII, c/c o art. 79, inciso II da Lei de Licitações, em pleno andamento da execução contratual, que, em termos monetários, representava apenas 21,72 % daquilo foi contratado, conforme se observa abaixo.

PRIMEIRO

A rescisão do contrato ora operada tem fundamento no art. 78, XII c/c art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, que ofertam embasamento suficiente para a rescisão amigável do presente ajuste.

SEGUNDO

Realizada a medição, conforme Planilha anexa vistada pelas partes, constatou-se que foram executados 21,72% (vinte e um vírgula setenta e dois por cento) das obras objeto do contrato, cujo valor correspondente de R\$ 280.681,04 (duzentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e um reais e quatro centavos) foi integralmente pago pelo contratante à empresa contratada, pelo que está dá plena, total e irrevogável quitação aos serviços executados, declarando que nada mais há a receber ou reclamar, judicial ou extrajudicialmente.

Figura 2 – Termo de rescisão do Contrato nº. 43/2016.

A causa invocada pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. REYNALDO FONSECA DINIZ, para justificar a rescisão contratual em comento, foi a existência a existência razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, de modo a configurar conveniência administrativa.

Entretanto, **o Chefe do Executivo Municipal não demonstrou nos autos a existência de tais razões, contrariando determinação contida na Lei de Licitações, art. 78, XII, dispositivo que assevera essas razões devem ser exaradas no processo administrativo**



a que se refere o contrato, ou seja, as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento deveriam estar, de maneira inequívoca, suficientemente registradas nos autos contratuais, de modo a demonstrar existência de conveniência administrativa que justificasse a prática do ato, *in casu*, a rescisão contratual.

Tal fato, também contraria, no que tange à motivação dos atos, a Lei 9.784/1999, art. 50, inciso I, onde se lê que “os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses” (destacou-se e grifou-se). Nesta situação, foi afetado, precipuamente, o interesse dos munícipes que contribuem em favor do Poder Público com seus impostos, por consequência, esperam os benefícios da ação estatal, neste caso, a execução de serviços de pavimentação e drenagem de águas pluviais nos logradouros indicados na Introdução deste relatório.

Ressalta-se, que ausência de demonstração dos pressupostos fáticos autorizadores da prática da rescisão contratual, demonstra explícito desrespeito ao princípio da Legalidade e ao princípio da Transparência a que se submete a Administração Pública, dificultando, sobremaneira o exercício de ações de controle, em especialmente quanto ao controle social.

2.2.1.3. Responsável

2.2.1.3.1. Sr. REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal

2.2.1.3.1.1. Conduta

Proceder a rescisão do Contrato nº 43/2016, com fulcro no art. 78, inciso XII, c/c o art. 79, inciso II da Lei de Licitações, sem demonstração da existência de razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, de modo demonstrar de maneira inequívoca a conveniência administrativa, à luz da preservação do interesse público.



2.2.1.3.1.2. Nexo de causalidade

A autoridade administrativa responsabilizada assinou, em 23.11.2016, o termo de rescisão do Contrato nº 43/2016 sem observar a determinação contida na Lei de Licitações, art. 78, XII c/c a Lei 9.784/1999, art. 50, inciso I.

2.2.1.3.1.3. Culpabilidade

Na condição de Chefe do Executivo Municipal, o Sr. REYNALDO FONSECA DINIZ tem o poder-dever de zelar pelo interesse público, logo, deve conduzir-se sob a égide dos princípios atinentes à administração da *res publica*, em especial, neste caso, observar os princípios da Legalidade e da Transparência. Todavia, procedeu de modo contrário ao interesse público, em especial do munícipes de Ribeirão Cascalheira, uma vez que promoveu a rescisão do contrato em análise, sem demonstrar a existência de razões de interesse público, contrariando a Lei nº 8.666/1993, art. 78, inciso XII c/c a Lei 9.784/1999, art. 50, inciso I.

2.3. Da visita *in loco*

A visita *in loco* foi feita pela Equipe de Técnica na data de 06.02.2017, na companhia da Controladora Interna do município de Ribeirão Cascalheira, Sra. DORALICE CARVALHO DE AZEVÊDO e da fiscal de contrato, Sra. AMANDA MENDONÇA, a qual nos indicou a localização dos logradouros.

Nesta oportunidade constatou-se o seguinte achado:

2.3.1. ACHADO nº 2 – Dano ao Erário em decorrência de pagamento e recebimento de serviços não realizados

JB 03 – Pagamento de serviços sem a regular liquidação. Dano ao Erário (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 c/c arts. 66, 69 e 76 da Lei 8.666/1993).



JB 99 – Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT. Recebimento de serviços sem a regular liquidação. Dano ao Erário (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 c/c arts. 66, 69 e 76 da Lei 8.666/1993).

2.3.1.1. Resumo do achado

Medição e pagamento de serviços realizados de maneira inadequada, os quais não apresentam nenhuma utilidade técnica para a consecução do objeto contratual e medição e pagamento de serviços não realizados, procedimentos que ocasionariam dano ao Erário no valor de **R\$ 280.650,28** (duzentos e oitenta mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos),

2.3.1.2. Situação encontrada

Inicialmente, destaca-se que nos termos da planilha contida no projeto básico, a base e a sub-base compreende a espessura de 0,40 m, sendo 0,20 m para cada estrutura.

IRA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA								
016								
PLANILHA PARA CÁLCULO DE SUB-BASE E TRANSPORTE								
NOME LOGRADOURO	APLICAÇÃO (ESTACAS)				EXTENSÃO (m)	LARGURA (m)	ESP. (m)	
	INICIAL	FRAC.	FINAL	FRAC.				
1) Rua Fortaleza	0	+ 0,00	11	+ 0,00	220,00	8,00	0,20	
1) Rua Tocantins	0	+ 0,00	8	+ 0,00	160,00	8,00	0,20	
1) Rua São Luiz	0	+ 0,00	9	+ 17,00	197,00	8,00	0,20	
1) Rua Dona Eugênia	0	+ 0,00	14	+ 0,00	280,00	8,00	0,20	

[...]



RA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

016

PLANILHA PARA CÁLCULO DE **BASE E TRANSPORTE**

NOME LOGRADOURO	APLICAÇÃO (ESTACAS)				EXTENSÃO (m)	LARGURA (m)	ESP. (m)
	INICIAL	FRAC.	FINAL	FRAC.			
Rua Fortaleza	0	+ 0,00	11	+ 0,00	220,00	8,00	0,20
Rua Tocantins	0	+ 0,00	8	+ 0,00	160,00	8,00	0,20
Rua São Luiz	0	+ 0,00	9	+ 17,00	197,00	8,00	0,20
Rua Dona Eugênia	0	+ 0,00	14	+ 0,00	280,00	8,00	0,20
Rua Madureira	0	+ 0,00	7	+ 0,00	140,00	8,00	0,20

Figura 3 - Planilha contida na Tomada de Preço nº. 4/2016.

Na planilha orçamentária, ainda consta, os serviços de “ESC. CARGA E TRANSP. MAT 1º CAT DMT 3000 A 5000m C/e”; “ESC. E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA(CONSV)”; “BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANUL. S/ MISTURA”; “SUB-BASE SOLO ESTABILIZADO GRANUL. S/ MISTURA”.

5.0	TERRAPLENAGEM
5.1	ESC. CARGA E TRANSP. MAT 1º CAT DMT 3000 A 5000m C/e
6.0	PAVIMENTAÇÃO
6.1	ESC. E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA(CONSV)
6.2	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO
6.3	BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANUL. S/ MISTURA
6.4	SUB-BASE SOLO ESTABILIZADO GRANUL. S/ MISTURA

Figura 4 - Planilha contida na Tomada de Preço nº. 4/2016.

Deste modo, a título de construção de entendimento e de forma didática, apresenta-se lógica da execução dos serviços destacados na planilha:

- uma vez feito o serviço de levantamento seção transversal c/ nível por metro (estaqueamento), escava-se 0,40 m e transporta-se esse material escavado do logradouro até um bota-fora, situado entre 3.000 a 5.000 m do local da escavação (ESC. CARGA E TRANSP. MAT 1º CAT DMT 3000 A 5000m C/e);
- procede-se a regularização do subleito – *operação destinada a conformar o leito estradal, transversal e longitudinalmente, obedecendo às larguras e*



cotas constantes das notas de serviço de terraplenagem do projeto, compreendendo cortes ou aterros até 20 cm de espessura¹;

- c) Uma vez regularizado e compactado o subleito, inicia-se a construção da sub-base e da base (SUB-BASE SOLO ESTABILIZADO GRANUL. S/ MISTURA; BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANUL. S/ MISTURA) com o material extraído da jazida (ESC. E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA(CONSV)).

Em resumo, escava-se o leito natural da rua; transporta-se o material escavado até um bota-fora; regulariza-se o subleito no local da escavação; transporta-se o material escavado na jazida até o local onde fora feita a regularização e executa-se a construção da sub-base e da base da futura pavimentação.

Assim sendo, à luz do conhecimento apresentado, analisa-se as planilhas de medições feitas pela da fiscal de contrato, Sra. AMANDA MENDONÇA, Engenheira Civil e pela empresa contratada, E. L. DE SOUZA – CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA.

- a) **1ª Medição** – datada de 15.07.2016, no valor de R\$ 100.189,56 (cem mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), compreendo o período de 01.06.2016 a 01.07.2016;

¹ NORMA DNIT 137/2010- ES.



OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD							1ª MEDIÇÃO 01/06/2016 a 01/07/2016			
LOCAL: RUAS DIVERSAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCAHEIRA/ MT										
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	UNITÁRIO/ BDI	TOTAL	QUANT	UNITÁRIO/ BDI	TOTAL	
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES									
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA	M²	12,50	R\$ 346,57	R\$ 448,25	R\$ 5.603,12	12,5	R\$ 448,25	R\$ 5.603,13	R\$ 5.603,13
2.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL									
2.1	LEVANTAMENTO SEÇÃO TRANSVERSAL C/ NIVEL POR METRO	M²	23.230,79	R\$ 0,28	R\$ 0,36	R\$ 8.363,08	19995,29	R\$ 0,36	R\$ 7.198,30	R\$ 7.198,30
2.2	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR	H	44,28	R\$ 107,01	R\$ 138,40	R\$ 6.128,35		R\$ 138,40	R\$ 0,00	R\$ 7.198,30
3.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CANTEIRO									
3.1	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO E ACAMPAMENTO	UND	1,00	R\$ 6.800,00	R\$ 8.795,12	R\$ 8.795,12	1	R\$ 8.795,12	R\$ 8.795,12	R\$ 8.795,12
3.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL	UND	1,00	R\$ 1.560,00	R\$ 2.017,70	R\$ 2.017,70	0,5	R\$ 2.017,70	R\$ 1.008,85	R\$ 1.008,85
3.3	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODANTES	UND	1,00	R\$ 1.926,46	R\$ 2.491,68	R\$ 2.491,68	0,5	R\$ 2.491,68	R\$ 1.245,84	R\$ 1.245,84
3.4	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS	UND	1,00	R\$ 15.120,19	R\$ 19.556,45	R\$ 19.556,45	0,5	R\$ 19.556,45	R\$ 9.778,23	R\$ 20.828,04
4.0	CONTROLE TECNOLÓGICO									
4.1	ENSAIO DE REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO	M²	26.175,54	R\$ 0,51	R\$ 0,65	R\$ 17.014,10		R\$ 0,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.2	ENSAIO DE COMPACTAÇÃO - AMOSTRAS TRABALHADAS- SOLOS	UND	1,00	R\$ 91,66	R\$ 118,55	R\$ 118,55		R\$ 118,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.3	ENSIO DE BASE ESTABILIZADA GRANULOMÉTRICA	M³	5.235,11	R\$ 0,99	R\$ 1,28	R\$ 6.700,94		R\$ 1,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4	ENSAIO DE IMPRIMAÇÃO - ASFALTO DILUIDO	M²	23.230,79	R\$ 0,03	R\$ 0,03	R\$ 696,92		R\$ 0,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.5	ENSAIO DE VISCOSIDADE SAYBOLT FURÖL - MATERIAL BETUMINOSO	UND	1,00	R\$ 100,83	R\$ 130,41	R\$ 130,41		R\$ 130,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.6	ENSAIO DE RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO SIMPLES CONCRETO	UND	1,00	R\$ 82,49	R\$ 106,69	R\$ 106,69		R\$ 106,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.0	TERRAPLENAGEM									
5.1	ESC. CARGA E TRANSP. MAT 1ª CAT DMT 3000 A 5000m C/e	M³	13.087,77	R\$ 12,23	R\$ 15,81	R\$ 206.917,64	4.210,00	R\$ 15,81	R\$ 66.560,10	R\$ 66.560,10
6.0	PAVIMENTAÇÃO									
6.1	ESC. E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA(CONSV)	M³	10.471,21	R\$ 3,51	R\$ 4,53	R\$ 47.434,58		R\$ 4,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6.2	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	M²	26.175,54	R\$ 0,71	R\$ 0,91	R\$ 23.819,74		R\$ 0,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6.3	BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANUL. S/ MISTURA	M³	5.235,11	R\$ 9,98	R\$ 12,90	R\$ 67.532,92		R\$ 12,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6.4	SUB-BASE SOLO ESTABILIZADO GRANUL. S/ MISTURA	M³	5.235,11	R\$ 9,98	R\$ 12,90	R\$ 67.532,92		R\$ 12,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6.5	IMPRIMAÇÃO MECANICA COM CM-30, TAXA DE 1,2L/M²	M²	23.230,79	R\$ 0,24	R\$ 0,31	R\$ 7.201,54		R\$ 0,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6.6	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO TSD COM EMULSÃO BC	M²	23.230,79	R\$ 2,63	R\$ 3,40	R\$ 78.984,69		R\$ 3,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6.7	CAPA SELANTE COM PEDRISCO BC	M²	23.230,79	R\$ 0,67	R\$ 0,86	R\$ 19.978,48		R\$ 0,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6.8	FORNECIMENTO DE ASFALTO DILUIDO CM-30 (COM ICMS)	T	27,88	R\$ 3.350,00	R\$ 3.942,61	R\$ 109.919,97		R\$ 3.942,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6.9	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C(COM ICMS)	T	92,92	R\$ 1.770,00	R\$ 2.083,11	R\$ 193.562,58		R\$ 2.083,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7.0	TRANSPORTE									
7.1	TRANSPORTE COMERCIAL COM BASCULANTE 10M³ EM ROD PAV(CONST) (SU	T.KM	115.591,17	0,39	R\$ 0,50	R\$ 57.795,59		R\$ 0,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7.2	TRANSPORTE COMERCIAL DE EMULSÃO ASFÁLTICA CM-30 DMT= 865,00KM (C	T.KM	24.113,56	0,38	R\$ 0,49	R\$ 11.815,64		R\$ 0,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7.3	TRANSPORTE COMERCIAL DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C DMT= 865,00KM (C	T.KM	63.768,51	0,38	R\$ 0,49	R\$ 31.246,57		R\$ 0,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7.4	TRANSPORTE COMERCIAL COM BASCULANTE 10M³ EM ROD PAV DE BRITA D	T.KM	73.176,98	0,39	R\$ 0,50	R\$ 36.588,49		R\$ 0,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8.0	DRENAGEM									
8.1	MEIO FIO DE CONCRETO MFC 03 AC/BC - TIPO A - (C/ SARJETA DE 30,00 CM)	M	6.543,88	29,94	R\$ 38,72	R\$ 253.379,03		R\$ 38,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL										R\$ 100.189,56
RIBEIRÃO CASCAHEIRA, 15 DE JULHO DE 2016										
AMANDA MENDONÇA ENGENHEIRA CIVIL CREA MT 030593										

Figura 5 - 1ª Medição feita pela fiscal de contrato, Sra. AMANDA MENDONÇA.



E. L. DE SOUZA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS - ME										DATA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASSICALHEIRA - SECRETARIA DE OBRAS										29/08/2016	
EDITAL T.P. Nº 004/2.016											
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DE OBRAS VIÁRIAS											
LOCAL: RUAS DIVERSAS SEDE DO MUNICÍPIO											
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Contrato			Medições Ant.		1ª Medição		Saldo		
		UNID	QUANT	UNITÁRIO + BDI	Quant. EXEC.	Quant. EXEC.	%	RS	subtotais	UNID	QUANT
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES										
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA	M²	12,50	R\$ 448,25	0,00	12,5	100%	R\$ 5.803,13	R\$ 5.803,13	M²	0,00
2.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL										
2.1	LEVANTAMENTO SEÇÃO TRANSVERSAL C/ NIVEL POR METRO	M²	23.230,79	R\$ 0,36	0,00	5.807,70	25%	R\$ 2.090,77		M²	17.423,09
2.2	ENGENHEIRO CÍVIL DE OBRA SENIOR	H	44,28	R\$ 138,40	0,00	35,00	94%	R\$ 2.076,00		H	29,28
									R\$ 4.166,77		
3.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CANTEIRO										
3.1	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO E ACAMPAMENTO	UND	1,00	R\$ 8.795,12	0,00	1,00	100%	R\$ 8.795,12		UND	0,00
3.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL	UND	1,00	R\$ 2.017,70	0,00	1,00	100%	R\$ 2.017,70		UND	0,00
3.3	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODANTES	UND	1,00	R\$ 2.491,68	0,00	1,00	100%	R\$ 2.491,68		UND	0,00
3.4	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS	UND	1,00	R\$ 19.556,45	0,00	1,00	100%	R\$ 19.556,45		UND	0,00
									R\$ 32.860,95		
4.0	CONTROLE TECNOLÓGICO										
4.1	ENSAIO DE REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO	M²	26.175,54	R\$ 0,65	0,00		0%	R\$ -		M²	26.175,54
4.2	ENSAIO DE COMPACTAÇÃO - AMOSTRAS TRABALHADAS - SOLOS	UND	1,00	R\$ 118,55	0,00	1	100%	R\$ 118,55		UND	0,00
4.3	ENSAIO DE BASE ESTABILIZADA GRANULOMÉTRICA	M²	5.235,11	R\$ 1,28	0,00	1200	29%	R\$ 1.536,00		M²	4.035,11
4.4	ENSAIO DE IMPRIMAÇÃO - ASFALTO DILUÍDO	M²	23.230,79	R\$ 0,03	0,00		0%	R\$ -		M²	23.230,79
4.5	ENSAIO DE VISCOSIDADE SAYBOLT FURDOL - MATERIAL BETUMINOSO	UND	1,00	R\$ 130,41	0,00		0%	R\$ -		UND	1,00
4.6	ENSAIO DE RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO SIMPLES CONCRETO	UND	1,00	R\$ 106,69	0,00		0%	R\$ -		UND	1,00
									R\$ 1.654,55		
5.0	TERRAPLENAGEM										
5.1	ESC. CARGA E TRANSP. MAT 1ª CAT DMT 3000 A 5000m C/e	M³	13.087,77	R\$ 15,81	0,00	3536	27%	R\$ 55.904,16		M³	9.551,77
									R\$ 55.904,16		
6.0	PAVIMENTAÇÃO										
6.1	ESC. E CARGA DE MATERIAL DE JARDIM (CONSV)	M³	10.471,21	R\$ 4,53	0,00		0%	R\$ -		M³	10.471,21
6.2	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	M²	26.175,54	R\$ 0,91	0,00		0%	R\$ -		M²	26.175,54
6.3	BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANUL. S/ MISTURA	M²	5.235,11	R\$ 12,90	0,00		0%	R\$ -		M²	5.235,11
6.4	SUB-BASE SOLO ESTABILIZADO GRANUL. S/ MISTURA	M²	5.235,11	R\$ 12,90	0,00		0%	R\$ -		M²	5.235,11
6.5	IMPRIMAÇÃO MECÂNICA COM CM-30, TAXA DE 1,2L/M²	M²	23.230,79	R\$ 0,31	0,00		0%	R\$ -		M²	23.230,79
6.6	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO TSD COM EMULSÃO BC	M²	23.230,79	R\$ 3,40	0,00		0%	R\$ -		M²	23.230,79
6.7	CAPA SELANTE COM PEDRISCO BC	M²	23.230,79	R\$ 0,86	0,00		0%	R\$ -		M²	23.230,79
6.8	FORNECIMENTO DE ASFALTO DILUÍDO CM-30 (COM ICMIS)	T	27,88	R\$ 3.942,61	0,00		0%	R\$ -		T	27,88
6.9	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2(COM ICMIS)	T	92,92	R\$ 2.083,11	0,00		0%	R\$ -		T	92,92
									R\$ -		
7.0	TRANSPORTE										
7.1	TRANSPORTE COMERCIAL COM BASCULANTE 10M³ EM RODO PAVICONSTI (SUBBASE E BASE) DMT- 6.000M	T.KM	115.591,17	R\$ 0,50	0,00		0%	R\$ -		T.KM	115.591,17
7.2	TRANSPORTE COMERCIAL DE EMULSÃO ASFÁLTICA CM-30 DMT- 85,00KM (CUIÁBA- RIBEIRÃO)	T.KM	24.113,56	R\$ 0,49	0,00		0%	R\$ -		T.KM	24.113,56
7.3	TRANSPORTE COMERCIAL DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C DMT- 85,00KM (CUIÁBA- RIBEIRÃO)	T.KM	63.768,51	R\$ 0,49	0,00		0%	R\$ -		T.KM	63.768,51
7.4	TRANSPORTE COMERCIAL COM BASCULANTE 10M³ EM RODO PAV DE BRITA DMT-150,00KM (AGUA BOA - RIBEIRÃO)	T.KM	73.176,98	R\$ 0,50	0,00		0%	R\$ -		T.KM	73.176,98
									R\$ -		
8.0	DRENAGEM										
8.1	MEIO FIO DE CONCRETO MFC 03 AC/BC - TIPO A - (C/ SARIETA DE 30,00 CM)	M	6.543,88	R\$ 38,72	0,00		0%	R\$ -		M	6.543,88
									R\$ -		
									Valor da Medição R\$		100.189,56

Elvira Naves Teleginski
Elvira Naves Teleginski
ENG CIVIL CREA MT - PRB3313

Figura 6 - 1ª Medição feita pela empresa contratada, E. L. DE SOUZA – CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA.

COMPARATIVO ENTRE AS MEDIÇÕES – 1ª MEDIÇÃO	
MEDIÇÃO FEITA PARA FISCAL DO CONTRATO	MEDIÇÃO FEITA PELA EMPRESA CONTRATADA
✓ Não indica em qual rua os serviços foram realizados – <u>apenas menciona ruas diversas</u> ;	✓ A contratada também não indica em qual rua os serviços foram realizados – <u>apenas menciona ruas diversas</u> ;
✓ Foi medido referente ao serviço LEVANTAMENTO SEÇÃO	✓ A contratada declara que executou apenas 5.807,70 m2 referente ao



<p>TRANSVERSAL C/ NIVEL POR METRO a execução de 19.995,29 m2, ou seja, a fiscal mediu 244,29 % a maior que o quantitativo declarado pela empresa contratada;</p>	<p>serviço LEVANTAMENTO SEÇÃO TRANSVERSAL C/ NIVEL POR METRO;</p>
<p>✓ Não foi medido o item ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR – portanto, de modo indireto, a fiscal declara que os demais serviços medidos foram feitos sem acompanhamento do engenheiro responsável pela execução;</p>	<p>✓ A contratada mediu 15 horas de serviços referente ao item em comento;</p>
<p>✓ Quantos aos itens mobilização e desmobilização de PESSOAL, EQUIPAMENTOS RODANTES e EQUIPAMENTOS PESADOS, a fiscal mediu a mobilização – 50%;</p>	<p>✓ De modo diverso, a empresa contratada mediu 100% itens mobilização e desmobilização de PESSOAL, EQUIPAMENTOS RODANTES e EQUIPAMENTOS PESADOS, ou seja, a empresa declarou que a partir dessa medição, a qual feita em 29/06/2016, que foi feita a retirada total do pessoal e dos equipamentos necessários a execução da obra. Por ser oportuno, <u>registra-se que tal informação é compatível com o abandono de obra relatado na Denúncia;</u></p>
<p>✓ Não foi medido o serviço ENSAIO DE COMPACTAÇÃO - AMOSTRAS TRABALHADAS – SOLOS;</p>	<p>✓ A contratada declarou ter feito 1 (um) ensaio;</p>



✓ Não foi medido o serviço ENSAIO DE BASE ESTABILIZADA GRANULOMÉTRICA;	✓ A contratada declarou ter ensaiado 1.200 m3;
✓ Quanto ao serviço ESC. CARGA E TRANSP. MAT 1º CAT DMT 3000 A 5000m C/e, foi medido o quantitativo de 4.210 m3, ou seja, 19,06 % a maior do que foi declarado pela contratada.	✓ A contratada declara que escavou e transportou 3.536 m3.



- b) **2ª Medição** – datada de 11.08.2016, no valor de R\$ 180.460,72 (cento e oitenta mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e dois centavos), compreendo o período de 02.07.2016 a 02.08.2016.

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD							2ª MEDIÇÃO DATA		
LOCAL: RUAS DIVERSAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCAEIRA/ MT							QUANT	UNITÁRIO/ BDI	TOTAL
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	UNITÁRIO/ BDI	TOTAL	QUANT	UNITÁRIO/ BDI	TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA	M²	12,50	R\$ 346,57	R\$ 448,25	R\$ 5.603,12			R\$ 0,00
2.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL								
2.1	LEVANTAMENTO SEÇÃO TRANSVERSAL/ NIVEL POR METRO	M²	23.230,79	R\$ 0,28	R\$ 0,36	R\$ 8.363,08	3.000,00	R\$ 0,36	R\$ 1.080,00
2.2	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR	H	44,28	R\$ 107,01	R\$ 138,40	R\$ 6.128,35		R\$ 138,40	R\$ 0,00
									R\$ 1.080,00
3.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CANTEIRO								
3.1	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO E ACAMPAMENTO	UND	1,00	R\$ 6.800,00	R\$ 8.795,12	R\$ 8.795,12		R\$ 8.795,12	R\$ 0,00
3.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL	UND	1,00	R\$ 1.560,00	R\$ 2.017,70	R\$ 2.017,70		R\$ 2.017,70	R\$ 0,00
3.3	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODANTES	UND	1,00	R\$ 1.926,46	R\$ 2.491,68	R\$ 2.491,68		R\$ 2.491,68	R\$ 0,00
3.4	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS	UND	1,00	R\$ 15.120,19	R\$ 19.556,45	R\$ 19.556,45		R\$ 19.556,45	R\$ 0,00
4.0	CONTROLE TECNOLÓGICO								
4.1	ENSAIO DE REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO	M²	26.175,54	R\$ 0,51	R\$ 0,65	R\$ 17.014,10	22.000,00	R\$ 0,65	R\$ 14.300,00
4.2	ENSAIO DE COMPACTAÇÃO - AMOSTRAS TRABALHADASS- SOLOS	UND	1,00	R\$ 91,66	R\$ 118,55	R\$ 118,55		R\$ 118,55	R\$ 0,00
4.3	ENSAIO DE BASE ESTABILIZADA GRANULOMÉTRICA	M²	5.235,11	R\$ 0,99	R\$ 1,28	R\$ 6.700,94		R\$ 1,28	R\$ 0,00
4.4	ENSAIO DE IMPRIMAÇÃO - ASFALTO DILUIDO	M²	23.230,79	R\$ 0,03	R\$ 0,03	R\$ 696,92		R\$ 0,03	R\$ 0,00
4.5	ENSAIO DE VISCOSIDADE DE SAYBOLT FUROL - MATERIAL BETUMINOSO	UND	1,00	R\$ 100,83	R\$ 130,41	R\$ 130,41		R\$ 130,41	R\$ 0,00
4.6	ENSAIO DE RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO SIMPLES CONCRETO	UND	1,00	R\$ 82,49	R\$ 106,69	R\$ 106,69	10	R\$ 106,69	R\$ 1.066,90
									R\$ 15.366,90
5.0	TERRAPLENAGEM								
5.1	ESC. CARGA E TRANSP. MAT 1º CAT DMT 3000 A 5000m C/e	M³	13.087,77	R\$ 12,23	R\$ 15,81	206917,6437	7.500,00	R\$ 15,81	R\$ 118.575,00
									R\$ 118.575,00
6.0	PAVIMENTAÇÃO								
6.1	ESC. E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA(CONSV)	M³	10.471,21	R\$ 3,51	R\$ 4,53	R\$ 47.434,58	4.920,10	R\$ 4,53	R\$ 22.288,05
6.2	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	M²	26.175,54	R\$ 0,71	R\$ 0,91	R\$ 23.819,74	25.440,40	R\$ 0,91	R\$ 23.150,76
6.3	BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANUL. S/ MISTURA	M³	5.235,11	R\$ 9,98	R\$ 12,90	R\$ 67.532,92		R\$ 12,90	R\$ 0,00
6.4	SUB-BASE SOLO ESTABILIZADO GRANUL. S/ MISTURA	M³	5.235,11	R\$ 9,98	R\$ 12,90	R\$ 67.532,92		R\$ 12,90	R\$ 0,00
6.5	IMPRIMAÇÃO MECANICA COM CM-30, TAXA DE 1,2L/M²	M²	23.230,79	R\$ 0,24	R\$ 0,31	R\$ 7.201,54		R\$ 0,31	R\$ 0,00
6.6	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO TSD COM EMULSÃO BC	M²	23.230,79	R\$ 2,63	R\$ 3,40	R\$ 78.984,69		R\$ 3,40	R\$ 0,00
6.7	CAPA SELANTE COM PEDRISCO BC	M²	23.230,79	R\$ 0,67	R\$ 0,86	R\$ 19.978,48		R\$ 0,86	R\$ 0,00
6.8	FORNECIMENTO DE ASFALTO DILUIDO CM-30 (COM ICMS)	T	27,88	R\$ 3.350,00	R\$ 3.942,61	R\$ 109.919,97		R\$ 3.942,61	R\$ 0,00
6.9	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C(COM ICMS)	T	92,92	R\$ 1.770,00	R\$ 2.083,11	R\$ 193.562,58		R\$ 2.083,11	R\$ 0,00
									R\$ 45.438,82
7.0	TRANSPORTE								
7.1	TRANSPORTE COMERCIAL COM BASCULANTE 10M³ EM ROD PAV(CONST) (SUBBA	T.KM	115.591,17	0,39	R\$ 0,50	R\$ 57.795,59		R\$ 0,50	R\$ 0,00
7.2	TRANSPORTE COMERCIAL DE EMULSÃO ASFÁLTICA CM-30 DMT= 865,00KM (CUIÁ	T.KM	24.113,56	0,38	R\$ 0,49	R\$ 11.815,64		R\$ 0,49	R\$ 0,00
7.3	TRANSPORTE COMERCIAL DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C DMT= 865,00KM (CUIÁ	T.KM	63.768,51	0,38	R\$ 0,49	R\$ 31.246,57		R\$ 0,49	R\$ 0,00
7.4	TRANSPORTE COMERCIAL COM BASCULANTE 10M³ EM ROD PAV DE BRITA DMT=	T.KM	73.176,98	0,39	R\$ 0,50	R\$ 36.588,49		R\$ 0,50	R\$ 0,00
8.0	DRENAGEM								
8.1	MEIO FIO DE CONCRETO MFC 03 AC/BC - TIPO A - (C/ SARJETA DE 30,00 CM)	M	6.543,88	29,94	R\$ 38,72	R\$ 253.379,03		R\$ 38,72	R\$ 0,00
									R\$ 180.460,72
RIBEIRÃO CASCALHEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2016									
AMANDA MENDONÇA ENGENHEIRA CIVIL CREA MT 030593									

Figura 7 - 2ª Medição feita pela fiscal de contrato, Sra. AMANDA MENDONÇA.



E.L. DE SOUZA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS - ME										DATA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASSALHEIRA - SECRETARIA DE OBRAS										05/08/2016	
EDITAL T.P. Nº 004/2016 Contrato 43/2016											
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DE OBRAS VIÁRIAS											
LOCAL: RUAS DIVERSAS SEDE DO MUNICÍPIO											
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Contrato			Medições Ant.		2ª Medição		subtotais	Saldo	
		UNID	QUANT	UNITÁRIO + BDI	Quant. EXEC.	Quant. EXEC.	R\$	R\$		UNID	QUANT
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES										
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA	M²	12,50	R\$ 448,25	12,50	0	R\$ -			M²	0,00
2.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL							R\$ -			
2.1	LEVANTAMENTO SEÇÃO TRANSVERSAL C/ NÍVEL POR METRO	M²	23.230,79	R\$ 0,26	5807,70	17.423,09	R\$ 6.272,31			M²	0,00
2.2	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR	H	44,28	R\$ 138,40	15,00	15,00	R\$ 2.076,00			H	14,28
								R\$ 8.348,31			
3.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CANTEIRO										
3.1	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO E ACAMPAMENTO	UND	1,00	R\$ 8.795,12	1,00	0,00	R\$ -			UND	0,00
3.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL	UND	1,00	R\$ 2.017,70	1,00	0,00	R\$ -			UND	0,00
3.3	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODANTES	UND	1,00	R\$ 2.491,68	1,00	0,00	R\$ -			UND	0,00
3.4	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS	UND	1,00	R\$ 19.556,45	1,00	0,00	R\$ -			UND	0,00
								R\$ -			
4.0	CONTROLE TECNOLÓGICO										
4.1	ENSAIO DE REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO	M²	26.175,54	R\$ 0,65	0,00	3.436,00	R\$ 2.233,40			M²	27.739,54
4.2	ENSAIO DE COMPACTAÇÃO - AMOSTRAS TRABALHADAS - SOLOS	UND	1,00	R\$ 118,55	1,00	0	R\$ -			UND	0,00
4.3	ENSAIO DE BASE ESTABILIZADA GRANULOMÉTRICA	M²	5.235,11	R\$ 1,28	1200,00	0	R\$ -			M²	4.035,11
4.4	ENSAIO DE IMPRIMAÇÃO - ASFALTO DILUÍDO	M²	23.230,79	R\$ 0,03	0,00	0	R\$ -			M²	23.230,79
4.5	ENSAIO DE VISCOSIDADE SAYBOLT FUROL - MATERIAL BETUMINOSO	UND	1,00	R\$ 130,41	0,00	0	R\$ -			UND	1,00
4.6	ENSAIO DE RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO SIMPLES CONCRETO	UND	1,00	R\$ 106,69	0,00	0	R\$ -			UND	1,00
								R\$ 2.233,40			
5.0	TERRAPLENAGEM										
5.1	ESC. CARGA E TRANSP. MAT 1ª CAT DMT 3000 A 5000m c/s	M³	13.087,77	R\$ 15,81	3536,00	9551,77	R\$ 151.013,48			M³	0,00
								R\$ 151.013,48			
6.0	PAVIMENTAÇÃO										
6.1	ESC. E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA (CONSV)	M³	10.471,21	R\$ 4,53	0,00	280	R\$ 1.268,40			M³	10.191,21
6.2	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	M²	26.175,54	R\$ 0,91	0,00	19.183,54	R\$ 17.457,02			M²	6.992,00
6.3	BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANUL. S/ MISTURA	M²	5.235,11	R\$ 12,90	0,00	0	R\$ -			M²	5.235,11
6.4	SUB-BASE SOLO ESTABILIZADO GRANUL. S/ MISTURA	M²	5.235,11	R\$ 12,90	0,00	0	R\$ -			M²	5.235,11
6.5	IMPRIMAÇÃO MECÂNICA COM CM-30, TAXA DE 1,2L/M³	M²	23.230,79	R\$ 0,31	0,00	0	R\$ -			M²	23.230,79
6.6	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO TSD COM EMULSAO BC	M²	23.230,79	R\$ 3,40	0,00	0	R\$ -			M²	23.230,79
6.7	CAPA SELANTE COM PEDREGULOS BC	M²	23.230,79	R\$ 0,85	0,00	0	R\$ -			M²	23.230,79
6.8	FORNECIMENTO DE ASFALTO DILUÍDO CM-30 (COM ICMS)	T	27,88	R\$ 3.942,61	0,00	0	R\$ -			T	27,88
6.9	FORNECIMENTO DE EMULSAO ASFALTICA RR-2C(COM ICMS)	T	92,92	R\$ 2.083,11	0,00	0	R\$ -			T	92,92
								R\$ 18.725,42			
7.0	TRANSPORTE										
7.1	TRANSPORTE COMERCIAL COM BASCULANTE 10M³ EM ROD PAV(CONST) (SUBBASE E BASE) DMT= 6,00KM	T.KM	115.591,17	R\$ 0,50	0,00	280	R\$ 340,00			T.KM	115.311,17
7.2	TRANSPORTE COMERCIAL DE EMULSAO ASFALTICA CM-30 DMT= 865,00KM (CUIÁBA- RIBEIRÃO)	T.KM	24.113,56	R\$ 0,49	0,00	0	R\$ -			T.KM	24.113,56
7.3	TRANSPORTE COMERCIAL DE EMULSAO ASFALTICA RR-2C DMT= 865,00KM (CUIÁBA- RIBEIRÃO)	T.KM	63.768,51	R\$ 0,49	0,00	0	R\$ -			T.KM	63.768,51
7.4	TRANSPORTE COMERCIAL COM BASCULANTE 10M³ EM ROD PAV DE BRITA DMT=150,00KM (AGUA BOA - RIBEIRÃO)	T.KM	73.176,98	R\$ 0,50	0,00	0	R\$ -			T.KM	73.176,98
								R\$ 140,00			
8.0	DRENAGEM										
8.1	MEIO FIO DE CONCRETO MFC 03 AC/BC - TIPO A - (C/ SARIETA DE 30,00 CM)	M	6.543,88	R\$ 38,72	0,00	0	R\$ -			M	6.543,88
								R\$			
								Valor da Medição	R\$		
											R\$ 180.460,62

Figura 8 - 2ª Medição feita pela empresa contratada, E. L. DE SOUZA – CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA.

COMPARATIVO ENTRE AS MEDIÇÕES – 2ª MEDIÇÃO	
MEDIÇÃO FEITA PARA FISCAL DO CONTRATO	MEDIÇÃO FEITA PELA EMPRESA CONTRATADA
✓ Não indica em qual rua os serviços foram realizados – <u>apenas menciona ruas diversas;</u>	✓ A contratada também não indica em qual rua os serviços foram realizados – <u>apenas menciona ruas diversas;</u>
✓ Foi medido referente ao serviço LEVANTAMENTO SEÇÃO	✓ A contratada declara que executou apenas 17.423,09 m2 referente ao serviço LEVANTAMENTO SEÇÃO



TRANSVERSAL C/ NIVEL POR METRO a execução de 3.000 m2;	TRANSVERSAL C/ NIVEL POR METRO, ou seja, 480,77 % a maior do que a fiscal mediu;
✓ Não foi medido o item ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR – portanto, de modo indireto, a fiscal declara que os demais serviços medidos foram feitos sem acompanhamento do engenheiro responsável pela execução;	✓ A contratada mediu 15 horas de serviços referente ao item em comento;
✓ Quantos aos itens mobilização e desmobilização de PESSOAL, EQUIPAMENTOS RODANTES e EQUIPAMENTOS PESADOS, <u>a fiscal não mediu a desmobilização</u> . Portanto, como essa foi a última medição , pelos termos medidos, o PESSOAL, EQUIPAMENTOS RODANTES e EQUIPAMENTOS PESADOS ainda deveriam estar no local da obra, na data da fiscalização <i>in loco</i> , uma vez que não foi medida a desmobilização. Entretanto, nada foi encontrado;	✓ A mobilização e desmobilização de PESSOAL, EQUIPAMENTOS RODANTES e EQUIPAMENTOS PESADOS <u>já haviam sido medidas na primeira medição</u> , ou seja, a empresa declarou, de modo indireto, que já havia deixado a obra quando findo o período da primeira medição;
✓ Foi medido para o item ENSAIO DE REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO a execução de 22.000 m2, ou seja, a fiscal mediu quantitativo 540,28 % a maior do que o declarado pela contratada;	✓ Quando a este item a empresa declara ter executado apenas 3.436 m2;



<p>✓ Foi medido o serviço ENSAIO DE RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO SIMPLES CONCRETO – No entanto, <u>registra-se, que nesta fase da execução da obra, não havia concreto para ser ensaiado</u>, uma vez que os supostamente realizados não possuem concreto em suas composições e mais, na planilha orçamentária havia apenas 1 (uma) unidade e foi medido 10 (dez) unidades;</p>	<p>✓ A contratada não mediu esse item;</p>
<p>✓ Quanto ao serviço ESC. CARGA E TRANSP. MAT 1º CAT DMT 3000 A 5000m C/e, foi medido o quantitativo de 7.500 m³;</p>	<p>✓ A contratada declara que escavou e transportou 9.551,77 m³, ou seja, 27,36% a maior do meu foi medido pela fiscal;</p>
<p>✓ Quanto ao item ESC. E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA(CONSV), a fiscal mediu o quantitativo de 4.920,10 m³, ou seja, 1.657,18 % a maior que o quantitativo declarado pela empresa;</p>	<p>✓ A respeito desse item, a contratada declara que mediu 280 m³;</p>
<p>✓ Quanto à REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO, a fiscal mediu a execução de 24.440,10 m², ou seja, 27,40 % a maior que o quantitativo declarado pela empresa;</p>	<p>✓ Quanto a este item, a contratada declara ter medido 19.183,54 m²;</p>
<p>✓ O item TRANSPORTE COMERCIAL COM BASCULANTE 10M³ EM ROD</p>	<p>✓ Quanto a este item a empresa contratada mediu 280 T.Km.</p>



PAV(CONST) (SUBBASE E BASE)

DMT= 6,00KM não foi medido pela fiscal.

Ante o exposto, constata-se:

- a completa desconexão entre as planilhas elaboradas pela fiscal e pela empresa contratada.
- a **impossibilidade técnica de execução dos serviços contidos na segunda medição**, uma vez que a empresa contratada declarou na 1ª medição a completa desmobilização de PESSOAL, EQUIPAMENTOS RODANTES e EQUIPAMENTOS PESADOS, ou seja, não havia pessoal nem equipamentos para realização dos serviços. Essa informação é ratificada no resumo da medição citada feito pela empresa contratada.

E.L. DE SOUZA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS - ME													
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASSICALHEIRA - SECRETARIA DE OBRAS										DATA			
EDITAL T.P. Nº 004/2.016										29/06/2016			
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DE OBRAS VIÁRIAS													
LOCAL: RUAS DIVERSAS SEDE DO MUNICÍPIO													
ITEM	SERVIÇOS	CONTRATO		1ª Medição		2ª Medição		3ª Medição		4ª Medição		5ª Medição	
		VALOR (R\$)	EXECUTADO(R\$)	%	EXECUTADO(R\$)	%	EXECUTADO(R\$)	%	EXECUTADO(R\$)	%	EXECUTADO(R\$)	%	
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 5.603,12	R\$ 5.603,13	100%									
2.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 14.491,44	R\$ 4.166,77	29%									
3.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CANTEIRO	R\$ 32.860,95	R\$ 32.860,95	100%									
4.0	CONTROLE TECNOLÓGICO	R\$ 24.767,62	R\$ 1.654,55	7%									
5.0	TERRAPLENAGEM	R\$ 206.917,64	R\$ 55.904,16	27%									
6.0	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 615.967,42	R\$ -	0%									
7.0	TRANSPORTE	R\$ 137.446,29	R\$ -	0%									
8.0	DRENAGEM	R\$ 253.379,03	R\$ -	0%									
TOTAL		R\$ 1.291.433,51	R\$ 100.189,56	8%									
VALOR MEDIDO ATÉ A DATA		R\$ 100.189,56											
SALDO ATUAL		R\$ 1.191.243,95	92%										

FISCALIZAÇÃO _____



 Elvys Neves Teleginski
 ENG CIVIL CREA MT - PR83313

Figura 9 - Resumo da 1ª Medição feita pela empresa contratada, E. L. DE SOUZA – CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA.

- nos termos das medições acumuladas pela fiscal, vislumbra-se uma situação ilógica, surreal. Veja-se:

Mede-se a ESC. CARGA E TRANSP. MAT 1º CAT DMT 3000 A 5000m C/e – significa que o leito natural das ruas foi escavado 0,40 m e foi transportado para um bota-fora todo o material escavado;



- i. Mede-se a REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO – significa que o leito escavado foi regularizado;
 - ii. Mede-se a ESC. E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA (CONSV) – significa que foi retirado material da jazida e carregado em caminhões;
 - iii. Não foi medido o TRANSPORTE COMERCIAL COM BASCULANTE 10M³ EM ROD PAV(CONST) (SUBBASE E BASE) DMT= 6,00KM – significa que a terra escavada da jazida não foi transportada até o local escavado nos logradouros para a execução da sub-base e da base. Portanto, diante desta constatação, verifica-se que as ruas supostamente escavadas, 0,40 m, continuaram com a escavação aberta e deste modo, dado profundidade citada, veículos ficaram impedidos de adentrarem ou saírem das respectivas garagem e quando, do período chuvoso, formaram-se extensas “piscinas” nos locais escavados. E mais, como não foi pago o transporte, os caminhões continuam carregados na jazida dista a 6 km do local da obra;
- d) que as fotos inseridas no Sistema Geo-Obras, as quais tem por objetivo comprovar a execução de serviços realizados, **em nada confirmam a suposta execução medida, pelo contrário, evidenciam a inexecução dos serviços.**

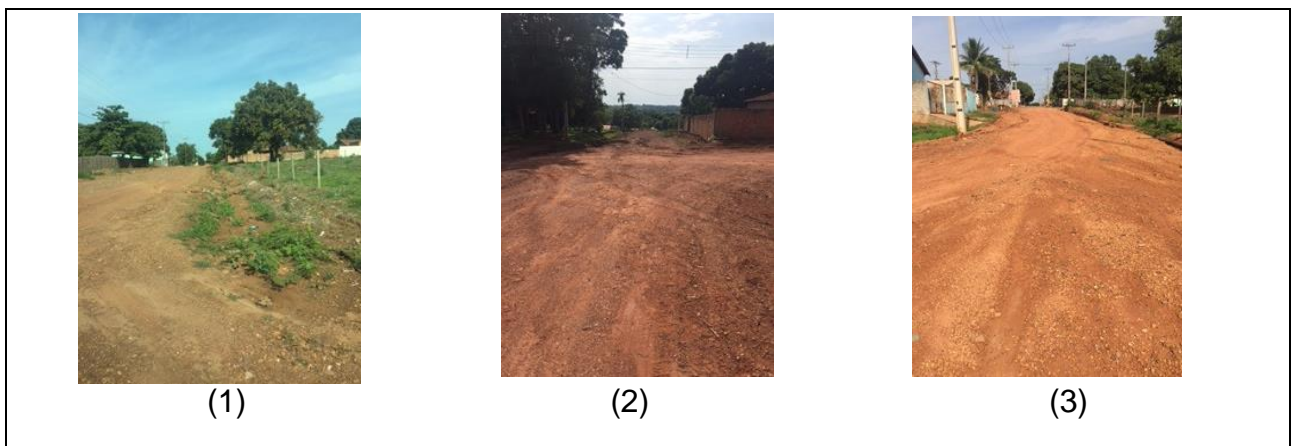


Figura 10 - Fotos inseridas no Sistema Geo-Obras pelo Executivo Municipal de Ribeirão Cascalheira: foto 1 - 1ª medição; foto 2 - 2ª medição; foto 3 - 2ª medição.



2.3.1.2.1. Da visita *in loco*

A visita *in loco* foi feita pela Equipe de Técnica na data de 06.02.2017, na companhia da fiscal de contrato, Sra. AMANDA MENDONÇA, a qual nos indicou a localização dos logradouros, e da Controladora Interna do município de Ribeirão Cascalheira, Sra. DORALICE CARVALHO DE AZEVÊDO.

De início, discorre sobre a placa da obra.

O fornecimento e instalação de placa de obra foi medido tanto pela fiscal quanto pela empresa contratada, no entanto, verificou-se *in loco*, que não houve a execução desse item e sim, o aproveitamento de placa já existente, inclusive deixando o nome do Estado de “cabeça para baixo”, informação que foi ratificada pela fiscal do contrato, a qual disse que “a placa foi reutilizada”.



Figura 11 - Placa da obra.

Em prosseguimento, discorre-se sobre as ruas visitadas.

- a) **Rua Fortaleza** – A fiscal de contrato, Sra. AMANDA MENDONÇA, afirmou que o serviço de regularização do subleito feito nesta rua, assim como em outras ruas diversas², foi feito com o material estratificado da própria rua.

² A fiscal não soube identificar as demais ruas em que havia sido feito a regularização de subleito.



Figura 12 - Rua Fortaleza.

Verifica-se que a informação de a regularização do logradouro foi feita a partir da estratificação de material da própria rua é verdadeira, pois constata-se a existência de materiais impróprios a esse serviço, tais como: restos de construção, plásticos e material orgânico. Logo, ratifica-se que não houve a execução do serviço de ESC. CARGA E TRANSP. MAT 1º CAT DMT 3000 A 5000m C/e, por consequência, constata-se que houve regularização em perfil inadequado, ou seja, do leito natural da via e não do leito escavado, o que leva à imprestabilidade do serviço de regularização executado, diante da utilização do material superficial contaminado na execução do serviço. Assim sendo, conclui-se que a regularização feita não tem nenhuma utilidade, logo, que deveria ser rejeitado pela administração, nos exatos termos do artigo 76 da Lei nº 8.666/93: “Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato”.

- b) **Rua Tocantins** – Vale para esta rua, as mesmas constatações feitas no âmbito da Rua Fortaleza, ressalvando a existência de estaqueamento, entretanto, sem a regular marcação das cotas, fato que também se constitui em óbice a execução do serviço nos termos projetados. Portanto, trata-se de serviço sem nenhuma utilidade, logo, que deveria ter sido rejeitado pela administração, nos exatos termos do artigo 76 da Lei nº 8.666/93: “Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato”.



Figura 13 - Rua Tocantins.

- c) **Rua São Luiz** – Neste logradouro é possível constatar apenas a existência de estaqueamento, ainda que de modo irregular, uma vez que não há uma sequência lógica que explicita a cotas do terreno, fato que impede a realização do serviço de pavimentação nos termos projetados. Trata-se também de serviço sem nenhuma utilidade, logo, que deveria ter sido rejeitado pela administração, nos exatos termos do artigo 76 da Lei nº 8.666/93: “Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato”.

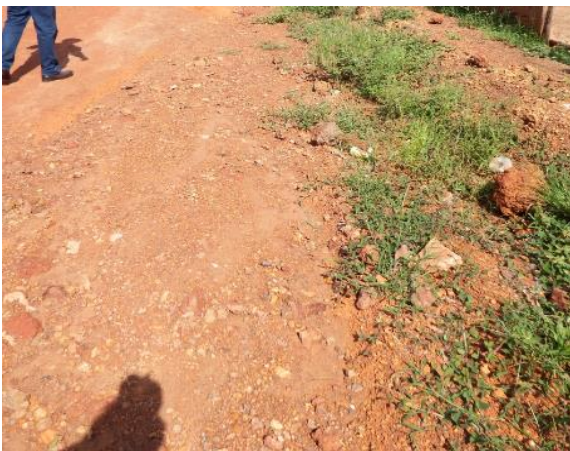




Figura 14 - Rua São Luiz.

Oportunamente, registra-se que essa rua está contemplada na Tomada de Preço nº. 6/2016 e no Contrato nº. 1/2017, temática que será analisada à frente, neste relatório, em momento apropriado.

- d) **Rua Dona Eugênia** - Essa rua também foi contemplada na Tomada de Preço nº. 6/2016 (Contrato nº. 43/2016) e no Contrato nº. 1/2017 e já se iniciou a execução de serviço objeto do Contrato nº 1/2017, no entanto, em razão do período chuvoso, a execução estava paralisada na semana da inspeção. Assim sendo, quanto ao serviço prestado em decorrência do Contrato nº. 43/2016, não se é possível fazer constatações diretas, uma vez que houve execução de novos serviços atinentes ao novo contrato. Todavia, o fiscal do novo Contrato nº. 1/2017, Eng. LUIZ FERNANDO FERREIRA ALVES, CREA nº. 1015255043 informou que “*não havia serviços realizados e que a nova execução partirá do início*”. Tal informação foi ratificada pelo encarregado de obra em execução, Sr. LEO HENRIQUE DE OLIVEIRA;



Figura 15 - Rua Dona Eugênia.

- e) **Rua Madureira** - De modo similar, essa rua também foi contemplada na Tomada de Preço nº. 6/2016 (Contrato nº. 43/2016) e no Contrato nº. 1/2017, logo, vale os mesmos argumentos explicitados para a Rua Dona Eugênia;



Serviço de levantamento seção transversal c/ nível por metro (estaqueamento) feito por força da execução em razão do Contrato nº. 1/2017.

Figura 16 - Rua Madureira.



f) **Rua Xingu** – Não se constata a execução de nenhum serviço aceitável.



Figura 17 - Rua Xingu.

g) **Rua Bahia** – Idem à rua anterior, não se constata a execução de nenhum serviço aceitável.



Figura 18 - Rua Bahia.

h) **Rua Aracaju** – Constata-se apenas a realização do serviço levantamento seção transversal c/ nível por metro (estaqueamento), todavia, de forma irregular, sem indicação das cotas explicitadas no projeto, situação que impede a realização dos demais serviços nos termos projetados. Portanto, trata-se de serviço sem nenhuma utilidade, logo, que deveria ter sido rejeitado pela administração, nos



exatos termos do artigo 76 da Lei nº 8.666/93: “Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato”.



Figura 19 - Rua Aracaju.



- i) **Rua Amazonas** – Vale para esta rua, o mesmo comentário feito na alínea “d”, atinente à Rua Dona Eugênia.



Figura 20 - Rua Amazonas.

- j) **Rua Alagoas** – Essa rua também foi contemplada na Tomada de Preço nº. 6/2016 (Contrato nº. 43/2016) e no Contrato nº. 1/2017, logo, vale para essa rua as mesmas afirmações feitas a respeito da Rua Amazonas, na alínea “i”;



Serviço de levantamento seção transversal c/ nível por metro (estaqueamento) feito por força da execução em razão do Contrato nº. 1/2017.



Figura 21 - Rua Alagoas.



- k) **Rua Assembleia de Deus** – Idem ao logradouro citado na alínea anterior, essa rua também foi contemplada na Tomada de Preço nº. 6/2016 (Contrato nº. 43/2016) e no Contrato nº. 1/2017, logo, vale para essa rua as mesmas afirmações feitas a respeito da Rua Amazonas;

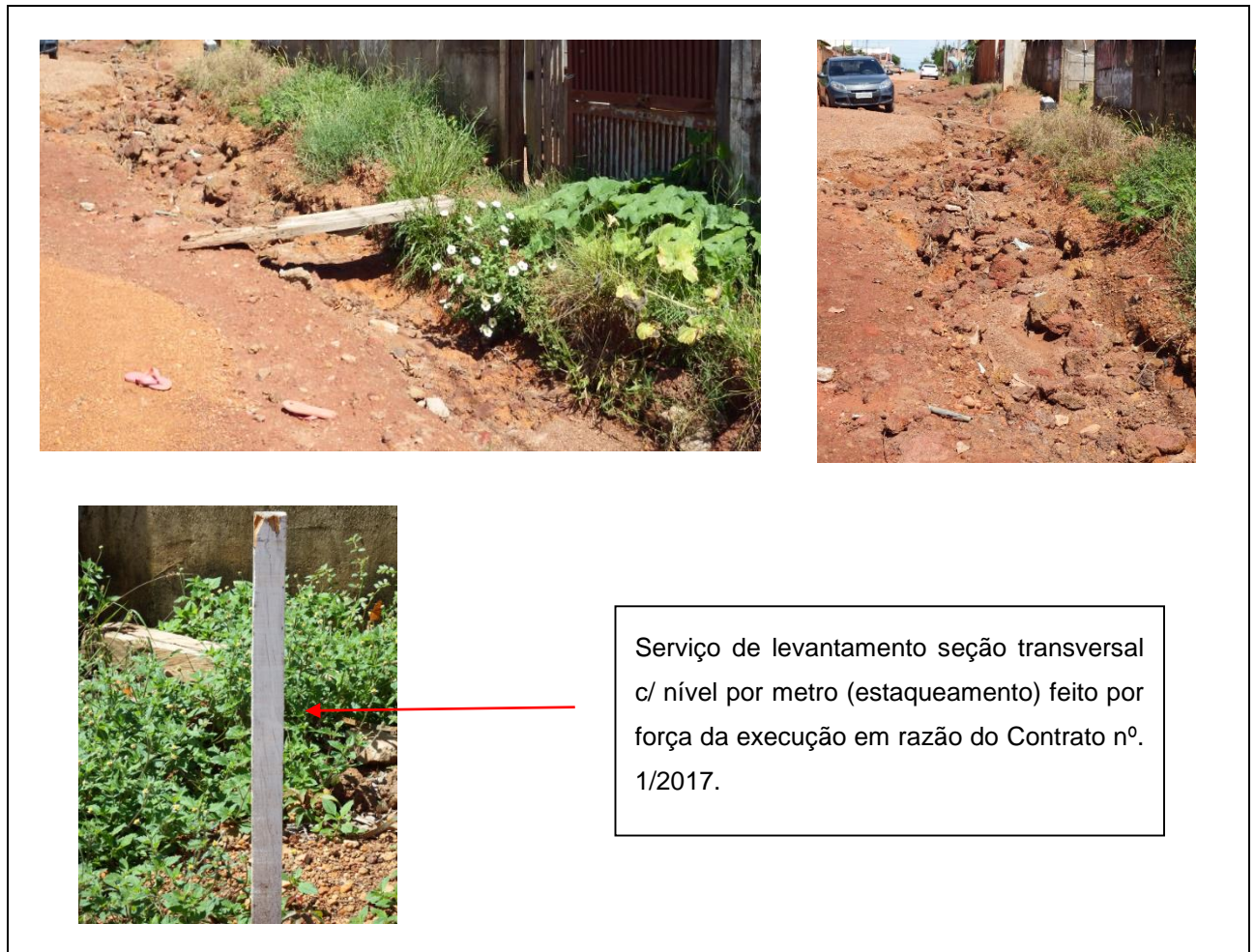


Figura 22 - Rua Assembleia de Deus.



- l) **Rua Rio Grande do Sul** – Constata-se a existência de estaqueamento irregular, inclusive sem a respectivas marcações das cotas. Portanto, trata-se de serviço sem nenhuma utilidade, logo, que deveria ter sido rejeitado pela administração, nos exatos termos do artigo 76 da Lei nº 8.666/93: “Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato”.



Figura 23 - Rua Rio Grande do Sul.

Isto posto, ratifica-se que os serviços medidos pela fiscal do contrato, Sra. AMANDA MENDONÇA, totalizam **R\$ 280.650,28** (duzentos e oitenta mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos), nos termos da 1ª e da 2ª medição. Entretanto, foram pagos a empresa contratada, E. L. DE SOUZA – CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA, o quantitativo de **R\$ 280.681,04** (duzentos e oitenta mil, seiscentos

e oitenta e um reais e quatro centavos), conforme explicitado no Sistema APLIC e na rescisão do Contrato nº 43/2016.

Consulta de Empenhos
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais op:

Resultado(s) da consulta Liquidações Pagamentos

Consulta parametrizada Todos os Empenhos Detalhes do Empenho

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido(Liq...)	Valor Pago
01/07/2016	006960/2016	E. L. de Souza - Construcoes e Locacao de Maquina...	R\$ 100.189,56	R\$ 100.189,56	R\$ 4.508,52	R\$ 95.681,04
01/08/2016	008247/2016	E. L. de Souza - Construcoes e Locacao de Maquina...	R\$ 180.460,62	R\$ 180.460,62	R\$ 8.120,72	R\$ 100.000,00
01/09/2016	008752/2016	E. L. de Souza - Construcoes e Locacao de Maquina...	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 85.000,00

3 pagamento(s) para o empenho "006960/2016":

Nº da Liquidação	Nº do Pagamento	Data	Valor
007361/2016	00000008089/2016	19/07/2016	40.000,00
007361/2016	00000008090/2016	29/07/2016	40.000,00
007361/2016	00000009511/2016	13/09/2016	15.681,04

1 pagamento(s) para o empenho "008247/2016":

Nº da Liquidação	Nº do Pagamento	Data	Valor
008654/2016	00000009904/2016	12/08/2016	100.000,00

1 pagamento(s) para o empenho "008752/2016":

Nº da Liquidação	Nº do Pagamento	Data	Valor
009241/2016	00000010395/2016	13/09/2016	85.000,00

Figura 24 - Telas de consulta do Sistema APLIC em 15.02.2017.

Realizada a medição, conforme Planilha anexa vista pelas partes, constatou-se que foram executados 21,72% (vinte e um vírgula setenta e dois por cento) das obras objeto do contrato, cujo valor correspondente de **R\$ 280.681,04** (duzentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e um reais e quatro centavos) foi integralmente pago pelo contratante à empresa contratada, pelo que está dá plena, total e irrevogável quitação aos serviços executados, declarando que nada mais há a receber ou reclamar, judicial ou extrajudicialmente.

Figura 25 - Termo de rescisão do Contrato nº. 43/2016.

Desta maneira, **conclui-se que houve medição e pagamento de serviços não realizados**, assim como que **houve medição e pagamento de serviços executados de forma inadequada e irregular**, v.g., o serviço de regularização de subleito, que, nos



locais em que supostamente foi feito³, foi executado no leito natural da via pública, valendo-se de material estratificado da própria rua, o qual continha restos de construção, plásticos e material orgânico; o serviço de levantamento seção transversal c/ nível por metro (estaqueamento), o qual foi feito de com estacas esparsas e sem a indicação das cotas.

É importante registrar que o **gasto público nunca deve se separar da finalidade pública, logo, também deve estar aliado à efetividade, a qual se materializa no impacto social gerado pelo gasto.** No caso em tela, os **R\$ 280.681,04** (duzentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e um reais e quatro centavos) **gastos pelo Executivo Municipal não gerou nenhum benefício à sociedade de Ribeirão Cascalheira – MT, tampouco possui aproveitamento técnico, uma vez que, quando em ação futura visando a pavimentação asfálticas das vias contempladas no Contrato nº. 43/2016, iniciar-se-á execução do zero novamente, ou seja, nada do que foi pago poderá ser aproveitado.**

2.3.1.3. Responsáveis

2.3.1.3.1. Sra. AMANDA MENDONÇA, fiscal do Contrato nº. 43/2016

2.3.1.3.1.1. Conduta

Medir serviços executados de maneira irregular e medir serviços não executados.

2.3.1.3.1.2. Nexo de causalidade

A fiscal do Contrato nº. 43/2016 assinou as planilhas da 1ª e da 2ª medição, sem observar os *art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 c/c arts. 66, 69 e 76 da Lei 8.666/1993.*

2.3.1.3.1.3. Culpabilidade

Para bem cumprir o seu dever legal, o fiscal deve atuar com zelo e diligência, acompanhando *pari passu* a execução da obra e medindo exatamente aquilo que fora

³ Vide nota nº. 2.



executado pela empresa contratada, sempre atuando na defesa do interesse público. No entanto, a responsabilizada procedeu de forma contrária ao interesse público, mediu serviços executados de maneira irregular, assim como mediu serviços não executados no valor de **R\$ 280.650,28** (duzentos e oitenta mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos) e assim, contrariou as disposições do *art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 c/c arts. 66, 69 e 76 da Lei 8.666/1993.*

2.3.1.3.2. L. DE SOUZA – CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA, empresa contratada

2.3.1.3.2.1. Conduta

Receber por serviços executados de maneira irregular e por serviços não executados.

2.3.1.3.2.2. Nexo de causalidade

A responsabilizada recebeu a quantia **R\$ 280.681,04** (duzentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e um reais e quatro centavos) em decorrência de medições feitas pela fiscal do Contrato nº. 43/2016, sem observar os *art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 c/c arts. 66, 69 e 76 da Lei 8.666/1993.*

2.3.1.3.2.3. Culpabilidade

A defesa do interesse público não é de responsabilidade apenas do gestor públicos e sim de todos os cidadãos, em especial das pessoas que, de alguma maneira prestam serviços à Administração Pública. Logo, a empresa contratada, L. DE SOUZA – CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA, deveria ter executado o Contrato nº. 43/2016 nos exatos termos pactuados, ou seja, a execução da obra deveria ser exatamente aquilo que fora explicitado no projeto básico. Entretanto, a responsabilizada procedeu de modo diverso e assim, recebeu por serviços executados de maneira irregular e por serviços não executados, no valor de **R\$ 280.681,04** (duzentos e oitenta mil,



seiscentos e oitenta e um reais e quatro centavos), logo, procedeu de maneira contrária às disposições dos *art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 c/c arts. 66, 69 e 76 da Lei 8.666/1993.*

3. DA ANÁLISE DA TOMADA DE PREÇO Nº. 6/2016 E DO CONTRATO Nº. 1/2017

3.1. Da Tomada de Preço nº. 6/2016

O edital da Tomada de Preço nº. 6/2016 tinha por objeto “*a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas do município de Ribeirão Cascalheira – MT*” e foi publicado em 15.12.2016.

Ilustra-se que o edital da Tomada de Preço nº. 6/2016 traz, na qualidade de projeto básico, o mesmo projeto básico da Tomada de Preço nº. 4/2016, inclusive os desenhos e respectivas cotas de terraplanagem, ressalvado a exclusão de parte das ruas previstas nessa licitação, constatação confirmada pela projetista, Sra. AMANDA MENDONÇA, Engenheira Civil, na data da visita *in loco* feita por esta Equipe de Fiscalização, qual seja, 06.02.2017.



TOMADA DE PREÇO Nº. 6/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas no município de Ribeirão Cascalheira – MT, conforme minuta de contrato, projeto básico, orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários e informações complementares em anexo ao edital.

Av. Padre João Bosco, nº 2067 Centro - cep:78.675-0000
Fone: (65) 3489-1289 / 3489-1418

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD
LOCAL: RUAS DIVERSAS NO DISTRITO SEDE
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
DATA: DEZEMBRO/2016

QUADRO DE RUAS BENEFICIADAS							
Item	Logradouro	Estacas		Extensão m	Largura Imprimação m	Coordenadas Geográficas	
		Inicial	Final			Início	Final
3	Rua São Luiz	0,00 + 0,00	9,00 + 17,00	197,00	7,10	12°56'28.32"S 51°49'30.63"O	12°56'31.71"S 51°49'21.15"O
4	Rua Dona Eugênia	0,00 + 0,00	14,00 + 0,00	280,00	7,10	12°56'32.48"S 51°49'30.69"O	12°56'37.04"S 51°49'19.85"O
5	Rua Madureira	0,00 + 0,00	7,00 + 0,00	140,00	7,10	12°56'26.27"S 51°49'26.51"O	12°56'27.72"S 51°49'21.81"O
9	Rua Amazonas	0,00 + 0,00	3,00 + 0,00	60,00	7,10	12°56'18.48"S 51°49'27.58"O	12°56'20.08"S 51°49'24.21"O
10	Rua Alagoas	0,00 + 0,00	18,80 + 10,83	386,83	7,10	12°56'48.98"S 51°49'29.58"O	12°56'23.89"S 51°49'23.12"O
11	Rua Assembleia de Deus	0,00 + 0,00	6,00 + 5,00	125,00	7,10	12°56'22.11"S 51°49'28.67"O	12°56'23.89"S 51°49'23.12"O

Figura 26 - Edital da Tomada de Preço nº. 6/2016.



TOMADA DE PREÇO Nº. 4/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação e drenagem de águas pluviais de Obras Viárias no município de Ribeirão Cascalheira – MT, conforme minuta de contrato, projeto básico, orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários e informações complementares em anexo ao edital.

QUADRO DE RUAS BENEFICIADAS							
Item	Logradouro	Estacas		Extensão m	Largura imprimação m	Coordenadas Geográficas	
		Inicial	Final			Início	Final
1	Rua Fortaleza	0,00 + 0,00	11,00 + 0,00	220,00	7,10	12°56'34.75"S 51°49'35.39"O	12°56'37.55"S 51°49'27.61"O
2	Rua Tocantins	0,00 + 0,00	8,00 + 0,00	160,00	7,10	12°56'36.50"S 51°49'30.37"O	12°56'30.38"S 51°49'28.04"O
3	Rua São Luiz	0,00 + 0,00	9,00 + 17,00	197,00	7,10	12°56'28.32"S 51°49'30.63"O	12°56'31.71"S 51°49'21.15"O
4	Rua Dona Eugênia	0,00 + 0,00	14,00 + 0,00	280,00	7,10	12°56'32.48"S 51°49'30.69"O	12°56'37.04"S 51°49'19.85"O
5	Rua Madureira	0,00 + 0,00	7,00 + 0,00	140,00	7,10	12°56'26.27"S 51°49'26.51"O	12°56'27.72"S 51°49'21.81"O
6	Rua Xingu	0,00 + 0,00	11,00 + 0,00	220,00	7,10	12°56'38.27"S 51°49'36.81"O	12°56'40.87"S 51°49'29.24"O
7	Rua Bahia	0,00 + 0,00	10,00 + 0,00	200,00	7,10	12°56'41.34"S 51°49'38.38"O	12°56'44.46"S 51°49'30.79"O
8	Rua Amaju	0,00 + 0,00	11,00 + 0,00	220,00	7,10	12°56'45.48"S 51°49'39.47"O	12°56'47.99"S 51°49'32.57"O
9	Rua Amazonas	0,00 + 0,00	3,00 + 0,00	60,00	7,10	12°56'18.48"S 51°49'27.58"O	12°56'20.08"S 51°49'24.21"O
10	Rua Alagoas	0,00 + 0,00	10,00 + 0,00	200,00	7,10	12°56'48.98"S 51°49'29.58"O	12°56'23.89"S 51°49'23.12"O
11	Rua Assembleia de Deus	0,00 + 0,00	6,00 + 5,00	125,00	7,10	12°56'22.11"S 51°49'28.67"O	12°56'23.89"S 51°49'23.12"O
12	Rua Rio Grande do Sul	0,00 + 0,00	35,00 + 19,12	719,12	7,10	12°56'47.91"S 51°49'32.56"O	12°56'20.08"S 51°49'24.21"O

Figura 27 - Edital da Tomada de Preço nº. 4/2016.

Da análise da Tomada de Preço nº. 6/2016, constatou-se o seguinte achado.

3.1.1. ACHADO nº 3 – Fraude em procedimento licitatório

GB 99 – Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT. Fraude em procedimento licitatório (art. 90 da Lei 8.666/1993 c/c art. 295 do RITCEMT; art. 41 da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 296 do RITCEMT ; art. 81 da Lei Complementar nº 269/2007).



3.1.1.1. Resumo do achado

Ocorrência de fraude no procedimento licitatório, por meio dos seguintes expedientes: não observância do prazo mínimo de publicação para a abertura do procedimento licitatório; exigência habilitatória restritiva à competitividade; credenciamento de licitante fora do prazo legal e editalício; habilitação de licitante sem que essa cumprisse a exigência editalícia de qualificação técnica.

3.1.1.2. Situação encontrada

O conjunto dos apontamentos, a seguir, configuram a ocorrência de **fraude** na Tomada de Preço nº. 6/2016.

3.1.1.2.1. Não observância do prazo mínimo de publicação para a abertura do procedimento licitatório

A Lei de Licitações determina que quando se tratar de licitação na modalidade tomada de preço, do tipo menor preço, o prazo mínimo a ser observado para o recebimento das propostas ou para a realização do evento será de 15 dias, nos termos do art. 21, § 2º, inciso III.

À frente, esse mesma lei diz:


Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos**, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade. (destacou-se)

O edital da Tomada de Preço nº. 6/2016 foi publicado em 15.12.2016 no mural da sede do Executivo Municipal, assim como no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no DO TCE-MT.




Marly Severino dos Santos
Presidente da CPL

PUBLICADO NO MURAL
15 / Dez /2016

Assinatura do Responsável

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, torna-se público o processo licitatório 40/2016 modalidade Tomada de Preços n. 005/2016. Objetivando a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas no município de Ribeirão Cascalheira – MT, conforme minuta de contrato, projeto básico, orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários e informações complementares em anexo ao edital.

Data da abertura da Sessão: 30 de Dezembro de 2016, Horário: 08h:30m(horário de Local). Na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação Permanente de Licitação e Julgamento. Os interessados poderão obter informações e o Edital no Departamento de Licitações, segunda a sexta-feira no horário das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 ou pelo fone 3489-1838 ou no e-mail setordelicitaesrc@gmail.com e ainda no site www.prefeiturarc.com.br

Ribeirão Cascalheira, 14 de Dezembro de 2016.

Marly Severino dos Santos

Presidente da CPL

15 de Dezembro de 2016 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XI | N.º 2.625



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 5 Nº 1013

Divulgação quinta-feira, 15 de dezembro de 2016

– Página 167

Publicação sexta-feira, 16 de dezembro de 2016

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, torna-se público o processo licitatório 40/2016 modalidade Tomada de Preços n. 005/2016. Objetivando a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas no município de Ribeirão Cascalheira – MT,

conforme minuta de contrato, projeto básico, orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários e informações complementares em anexo ao edital.

Data da abertura da Sessão: 30 de Dezembro de 2016, Horário: 08h:30m(horário de Local). Na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação Permanente de Licitação e Julgamento. Os interessados poderão obter informações e o Edital no Departamento de Licitações, segunda a sexta-feira no horário das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 ou pelo fone 3489-1838 ou no e-mail setordelicitaesrc@gmail.com e ainda no site www.prefeiturarc.com.br

Ribeirão Cascalheira, 14 de Dezembro de 2016.

Marly Severino dos Santos
Presidente da CPL

Figura 28 - Publicações do edital da Tomada de Preço nº. 6/2016.

Assim sendo, o prazo inicia-se no dia 16.12.2016 e se estende até o dia 30.12.2016 (sexta-feira), pois excluir-se o dia do início e incluir-se o do vencimento. Logo, a abertura do procedimento licitatório poderia ser feita apenas no dia 02.01.2017, se houvesse expediente regular na sede do Executivo Municipal.

No entanto, a abertura da Tomada de Preço nº. 6/2016 se deu em 30.12.2016, ou seja, no último dia de vigência do prazo mínimo de publicação.



Ata de Abertura e Julgamento dos Envelopes de Documentação e Propostas

da Tomada de Preços n.º 006/2016.

Aos trinta dias do mês de dezembro dois mil e dezesseis, reuniu-se, a partir das 8h30min (horário de Mato Grosso), a Comissão Permanente de Licitação (CPL) designada pela Portaria n.º. 002/2016, composta pelos servidores: MARLY SEVERINO DOS SANTOS - PRESIDENTE, LUZINETE MARTINS FERREIRA - SECRETARIA, E SILVA FELIPE DA SILVA – MEMBRO, para procederem às atividades pertinentes à Tomada de Preços n.º. 006/2016, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas no município de Ribeirão Cascalheira – MT, conforme minuta de contrato, projeto básico, orçamento estimado em

Figura 29 - Ata de abertura da Tomada de Preço n.º. 6/2016.

Portanto, de per si, esta irregularidade tem o condão de provocar nulidade absoluta da Tomada de Preço n.º. 6/2016, ainda mais quando se considera a época em que foi realizada, véspera do início das festividades alusivas a chegada do novo ano.

3.1.1.2.2. Exigência habilitatória restritiva à competitividade

O edital Tomada de Preço n.º. 6/2016, item 6.5.4.3, exige a realização de visita técnica ao local da obra e que essa visita seja feita pelo engenheiro civil responsável técnico da licitante perante ao CREA, para fins de habilitação técnica.

6.5.4 Qualificação Técnica

6.5.4.1 Comprovante de registro ou inscrição do proponente no CREA, devidamente atualizado;

6.5.4.2 Declaração emitida e assinada pelo proponente e pelo seu engenheiro responsável de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento minucioso de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, declarando, ainda, que não tem qualquer dúvida sobre o objeto a ser licitado e que se julga capaz de executar a obra caso seja adjudicatária do objeto desta licitação;

6.5.4.3 Atestado de Visita Técnica emitido pelo engenheiro civil da prefeitura municipal mediante o comparecimento do engenheiro civil, responsável técnico da licitante perante o CREA, no local da obra, mediante agendamento prévio com a presidente da Comissão Permanente de Licitação;

Figura 30 - Edital da Tomada de Preço n.º. 6/2016.

Não há dúvida quanto à irregularidade da exigência em tela, uma vez que há entendimento pacificado. O Tribunal de Contas da União – TCU, por meio do Acórdão n.º906/2012 – Plenário, expediu as seguintes determinações ao ente licitante:



“Abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3ª caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, **sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto**”. (grifou-se e destacou-se)

Nesta seara, esse Egrégio Tribunal, por meio do Acórdão nº. 1.265/2010-Plenário, assevera que “não existe fundamento legal para se exigir, com vista a habilitação do licitante, que a visita técnica seja realizada por um engenheiro responsável técnico da licitante”. (grifou-se e destacou-se)

Para o TCU, ainda que o objeto tenha complexidade suficiente para justificar a visita técnica, **não pode a administração determinar quem estaria capacitado a realizar tal visita. Tal escolha cabe unicamente à empresa licitante**, vide Acórdãos nº. 800/2008-Plenário e nº. 3.301/2015-Plenário.

Em tempo, registra-se, que o edital da Tomada de Preço nº. 6/2016 foi elaborado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e devidamente assinado pela presidente, representando todos os membros dessa comissão.

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 006/2016 Tipo: Menor Preço Global
INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT AUTORA: Comissão Permanente de Licitação
[...]
Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, em 14 de dezembro de 2016.
 Marly Severino dos Santos Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Figura 31 - Edital da Tomada de Preço nº. 6/2016.



3.1.1.2.3. Credenciamento de licitante fora do prazo legal e editalício

O edital Tomada de Preço nº. 6/2016, item 6.5.4.4, é taxativo quanto ao prazo de credenciamento para participação no certame, **até o terceiro dia anterior à data da abertura dos envelopes**.

6.1 Poderão participar da Tomada de Preços nº 004/2016 todas as empresas legalmente estabelecidas no país, que estejam devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT ou que atenderem os requisitos e as condições para cadastro até o terceiro dia anterior à data da abertura dos envelopes, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93.

Figura 32 - Edital Tomada de Preço nº. 6/2016.

No entanto, a empresa TAYNA CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTO LTDA-ME, que mais tarde se sagrou vencedora do certame em análise, **solicitou o seu credenciamento no dia da abertura dos envelopes, ou seja, após ter expirado o prazo de credenciamento** e mesmo assim, teve o seu credenciamento aceito pela Comissão Permanente de Licitação.



CRENCIAMENTO ESPECÍFICO

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
CASALHEIRA MT
REF. TOMADA DE PREÇOS 005 /2016

A TAYNA - CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, firma com sede na Rua Mato Grosso, nº 228, Fone: 0xx-66-99960369, Bairro Central, cidade de Bom Jesus do Araguaia-MT., CEP 78678-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.007.110/0001-50, Insc. Est. nº 133436621-7, Registro no CREA-MT nº 007.860/PJ, por intermédio do seu representante legal o Senhor Josué Borges França brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no endereço Rua ato Gross Nº 228 centro Bom Jesus do Araguaia , MT . e portador da Cédula de Identidade RG nº 901.872 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº 502.993.361-15, Como representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestarem, dos lances, prestarem todos os esclarecimentos sobre a nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazo e recurso, em fim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do **presente credenciamento**.

Bom Jesus do Araguaia MT 30 /12 / 2016

Josué Borges França
Representante legal
CPF: 502.993.361-15



Figura 33 - Solicitação de credenciamento feito pela empresa TAYNA CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTO LTDA-ME.

**Ata de Abertura e Julgamento dos Envelopes de Documentação e Propostas
da Tomada de Preços n.º 006/2016.**

Aos **trinta dias do mês de dezembro dois mil e dezesseis**, reuniu-se, a partir das 8h30min (horário de Mato Grosso), a Comissão Permanente de Licitação (CPL) designada pela Portaria n.º. 002/2016, composta pelos servidores: MARLY SEVERINO DOS SANTOS - PRESIDENTE, LUZINETE MARTINS FERREIRA - SECRETARIA, E SILVA FELIPE DA SILVA – MEMBRO, para procederem às atividades

Figura 34 - Ata de abertura e julgamento da Tomada de Preços nº. 6/2016.



3.1.1.2.4. Habilitação de licitante sem que essa cumprisse a exigência editalícia de qualificação técnica

O edital Tomada de Preço nº. 6/2016, item 6.5.4.4, exige na qualidade de qualificação técnica, que a licitante cumpra aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de dois atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado **em nome da licitante**, devidamente registrados no CREA.

6.5.4.4 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante apresentação de dois atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em **nome da licitante**, devidamente registrados no CREA;

Figura 35 - Edital da Tomada de Preço nº. 6/2016.

Nos termos da ata, à frente, explicitada, a licitante TAYNA CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTO LTDA-ME, foi declara habilita e vencedora pela Comissão Permanente de Licitação, em virtude dessa pessoa jurídica ter atendido todas a exigências editalícias.

Ata de Abertura e Julgamento dos Envelopes de Documentação e Propostas da Tomada de Preços n.º 006/2016.

Aos trinta dias do mês de dezembro dois mil e dezesseis, reuniu-se, a partir das 8h30min (horário de Mato Grosso), a Comissão Permanente de Licitação (CPL) designada pela Portaria n.º. 002/2016, composta pelos servidores: MARLY SEVERINO DOS SANTOS - PRESIDENTE, LUZINETE MARTINS FERREIRA - SECRETARIA, E SILVA FELIPE DA SILVA – MEMBRO, para procederem às atividades pertinentes à Tomada de Preços n.º. 006/2016, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas no município de Ribeirão Cascalheira – MT, conforme minuta de contrato, projeto básico, orçamento estimado em

[...]



15. Dado início nos trabalho a comissão de licitação e os representantes presentes vistaram os envelopes 1-habilitação e 2-proposta. Em seguida passou-se para a abertura do envelope 1-habilitação para verificação quanto ao atendimento ao Edital. Na análise das documentações esta CPL verificou que a empresa TAYNA CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME CNPJ: 09.007.110/0001-50 está habilitada por ter apresentado todos os documentos solicitados no edital em forma e conteúdo. Em seguida a abertura do envelope 2-proposta e conferência do envelope de proposta de preços da empresa participante do certame: TAYNA CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME CNPJ: 09.007.110/0001-50 propôs um valor global de R\$ 406.506,25 (quatrocentos seis mil e quinhentos e seis reais e vinte e cinco centavos). A Comissão passa a análise das propostas para verificação do atendimento às condições do edital, foi constatado que a empresa TAYNA CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME CNPJ: 09.007.110/0001-50 apresentou sua proposta de acordo com o edital cumprindo o item 6.5 sendo **habilitada e declarada vencedora do certame por ter atendido todas as exigências editalícias.**

Figura 36 - Ata de abertura e julgamento da Tomada de Preços nº. 6/2016.

No entanto quando se analisa a documentação da empresa licitante contida nos autos, **constata-se que essa pessoa jurídica, prestou declaração inverídica à CPL, além de não cumprir a exigência contida no item 6.5.4.4 do edital**, ora descrito, vista que a licitante em comento apresentou dois atestados em seu nome, mas que não comprovam a aptidão referente ao desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da Tomada de Preço nº. 6/2016, qual seja, *“a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de **pavimentação asfáltica** em diversas ruas do município de Ribeirão Cascalheira – MT”*.

TOAMADA DE PREÇOS Nº 005/2016

Á COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A TAYNÁ – CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, FIRMA COM SEDE NA RUA MATO GROSSO Nº 228, FONE: 0XX-66-99960369 NO BAIRRO CENTRAL CIDADE DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT., CEP: 78678-000, INSCRITO NO C.N.P.J / MF SOB Nº 09007110/000150, INSC. EST. Nº 133436621-7, REGISTRO NO CREA – MT. Nº 007.860/PJ, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SÓCIO PROPRIETARIO O Sº JOSUÉ BORGES FRANÇA, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESARIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NO ENDEREÇO RUA MATO GROSSO Nº 228 CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA MT. **CONFORME O ITEM 6.5.4.4** do Edital:

COMPROVA A APTIDÃO PARA DESEMPENHOS DAS ATIVIDADES PERTINENTES E COMPATIVEL EM CARACTERÍSTICAS, CONTIDADES E PRASOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO ATRAVÉS DE DOIS ATESTADO EM ANEXOS, E QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.

Figura 37 - Declaração feita pela TAYNA CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTO LTDA-ME à Comissão Permanente de Licitação.



O primeiro atestado diz respeito à execução de obra de alvenaria de 72 m²; o segundo, idem ao primeiro, também versa sobre execução de obra de alvenaria de 686,06 m². Logo, **constata-se, que os atestados técnicos apresentados, não possuem qualquer relação com o objeto licitado, pavimentação asfáltica.**

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

A Prefeitura Municipal de NOVO SANTO ANTONIO –MT, Através de seu prefeito municipal Sr. Valdemir Antônio da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio-MT., portador da Carteira de Identidade R.G. sob o n° 1683234-5 SSP/MS e inscrito no C.P.F. sob o n° 172.423.391-20, atesta para os devidos fins, para que produza os efeitos legais, que a **firma Construtora TAYNA - Construção, Consultoria e Empreendimentos Ltda-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.007.110/0001-50 e Inscrição Estadual sob o n° 133436621-7, **foi a executora dos serviços para a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT.**, Sob a responsabilidade técnica do seu engenheiro civil João Batista Pereira Rêgo, CREA 120.147.291-1. Conforme abaixo descrito:

ART Nr.: 714860

Obra: Execução Global com área de **72,00 m²** - do **Vestiário do campo municipal** da cidade de Novo Santo Antonio-MT.

Local: Campo municipal na cidade de Novo Santo Antonio-MT.

Figura 38 - Atestado de habilitação técnica apresentado pela licitante TAYNA CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTO LTDA-ME para o atendimento do item 6.5.4.4 do edital da Tomada de Preço n°. 6/2016.



ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA



A Prefeitura Municipal de Canarana – MT, Através de seu Prefeito Municipal Walter Lopes Farias, CPF Sob nº 130.451.301-78 e RG nº 477.761-SSP/GO atesto para os devidos fins para que produza os efeitos legais, que a firma Construtora Tayna – Construção, Consultoria e Empreendimentos LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.007.110/0001-50 e Inscrição Estadual sob o nº 133436621-7, foi a executora dos serviços para a Prefeitura Municipal de Canarana-MT, sob a responsabilidade técnica do seu engenheiro civil João Batista Pereira Rêgo, CREA 120.147.291-1. Conforme abaixo descrito ART.: 583028

OBRA: Execução Global com área de **686,06 m²**- da **Quadra Coberta Esportiva.**

Local: Comunidade de Garapú no Município de Canarana- MT.

Figura 39 - Atestado de habilitação técnica apresentado pela licitante TAYNA CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTO LTDA-ME para o atendimento do item 6.5.4.4 do edital da Tomada de Preço nº. 6/2016.

Corroborar com a ausência de capacitação técnica da vencedora da Tomada de Preço nº. 6/2016, a empresa TAYNA CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTO LTDA-ME, constatação feita pela Equipe de Fiscalização, quando em visita ao município de Ribeirão Cascalheira-MT, no segundo dia, em 07.02.2017, que a execução do Contrato nº. 1/2017, avença decorrente da licitação em análise, está sendo feita pela empresa EXP ENGENHARIA LTDA-ME e não pela empresa vencedora da licitação. Registra-se que essa constatação foi confirmada pelo Sr. LEO HENRIQUE DE OLIVEIRA, encarregado de obra da empresa EXP ENGENHARIA LTDA-ME e pelo fiscal do Contrato nº 1/2017, Sr. LUIZ FERNANDO FERREIRA ALVES, Engenheiro Civil, CREA nº. 1015255043.



Figura 40 - Equipamento encontrado no local da obra (Rua Dona Eugênia) com etiqueta em nome da empresa EXP ENGENHARIA LTDA-ME.

De: LUIZ FERNANDO FERREIRA ALVES
Enviado: quarta-feira, 8 de fevereiro de 2017 15:07
Para: Luiz Fenando Alves
Assunto: Re: Engenharia_Ribeirão_Cascalheira

Prezado,

Ratificando como solicitado em visita técnica, referente ao contrato 004/2016, na data de 07/02/2017, segue os dados:

- Nome do encarregado: LEO HENRIQUE DE OLIVEIRA;
- Razão social da empresa: EXP ENGENHARIA LTDA ME;
- CNPJ: 11.555.522/000176
- Endereço: AV. TEOTÔNIO SEGURADO, QD.101-SUL, Nº 03, BAIRRO PLANO DIRETOR SUL, EDIFÍCIO CARPEDIEM, SALA 1101, PALMAS-TO

Figura 41 - E-mail enviado pelo Sr. LUIZ FERNANDO FERREIRA ALVES, Engenheiro Civil, CREA nº. 1015255043 a membro da Equipe Técnica.

Registra-se, que a execução contratual será assunto de tópico específico à frente.



Por fim, registra-se que irregularidades apontadas neste achado, ganhou ares de legalidade com o Parecer Jurídico exarado pelo Assessor Jurídico, Sr. ANTÔNIO DE MORAIS PINTO JUNIOR, o qual afirmou não haver ilegalidades e foi observado os princípios esculpidos no art. 3º da Lei de Licitações, dentre os quais se destacam a legalidade, a moralidade e a vinculação ao instrumento convocatório.

O parecerista ainda assevera que houve respeito ao art. 3º, § 1º, inciso I, dispositivo que diz é vedado aos agentes públicos: “I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo [...]”, situação que não condiz com os fatos apontados.

Análise de procedimento licitatório visando a sua aprovação ou não.

PARECER JURÍDICO

Possibilidade de: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas no município de Ribeirão Cascalheira – MT. Conforme projeto básico, orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários.

REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº. 006/2016

Em atendimento ao que determina o artigo 38, Inciso VI e parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, passamos a emitir o seguinte parecer de natureza jurídica:

Considerando que a Tomada de Preços nº. 006/2016, atendeu ao artigo 38 do citado diploma legal, no tocante à sua formalização e a Lei 8.666/93, quanto ao seu processamento e julgamento;

Considerando que os princípios esculpidos no artigo 3º, §1º Inciso I e II da Lei nº. 8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;

Considerando que a cópia do instrumento convocatório foi devidamente fixada no mural da Prefeitura no prazo determinado pelo artigo 21 da Lei 8.666/93 § 2º Inciso IV.

Considerando que os licitantes presentes abriram mão da Interposição de Recursos, conforme registrado em Ata.

Considerando finalmente que os preceitos da Lei nº. 8.666/93, foram respeitados pela Administração, não havendo qualquer ilegalidade no processo, somos de parecer favorável à homologação do presente processo licitatório, adjudicando-se o seu objeto aos vencedores do certame.

É o parecer.

Ribeirão Cascalheira – MT, 09 de Janeiro de 2017.


ANTONIO DE MORAIS PINTO JUNIOR
Assessor Jurídico
OAB/MT 3652-A

Figura 42 - Parecer Jurídico exarado pelo Assessor Jurídico, Sr. ANTÔNIO DE MORAIS PINTO JUNIOR nos autos da Tomada de Preço nº. 6/2016.



Isto posto, **constata-se que a Tomada de Preço nº. 6/2016 é nula de pleno direito, inclusive**, assim como, por consequência, **induz a nulidade do Contrato nº. 1/2017**, nos termos no § 2º do art. 49 da Lei de Licitações.

3.1.1.3. Responsáveis

3.1.1.3.1. Sra. MARLY SEVERINO DOS SANTOS, Presidente da CPL; Sra. LUZINETE MARTINS FERREIRA, Membro da CPL e Sr. SILVA FELIPE DA SILVA, Membro da CPL

3.1.1.3.1.1. Conduta

Elaborar o edital da Tomada de Preço nº. 6/2016 com condicionante restritiva/ilegal; não observar prazo mínimo de publicação para a abertura do procedimento licitatório; credenciar de licitante fora do prazo legal e editalício; habilitar de licitante sem que esse tivesse cumprido exigência editalícia de qualificação técnica.

Ressalva-se a conduta do Sr. SILVA FELIPE DA SILVA, Membro da CPL, quanto às condutas: credenciar de licitante fora do prazo legal e editalício e habilitar de licitante sem que esse tivesse cumprido exigência editalícia de qualificação técnica, a vez que esse agente não consignou sua assinatura na ata abaixo explicitada.

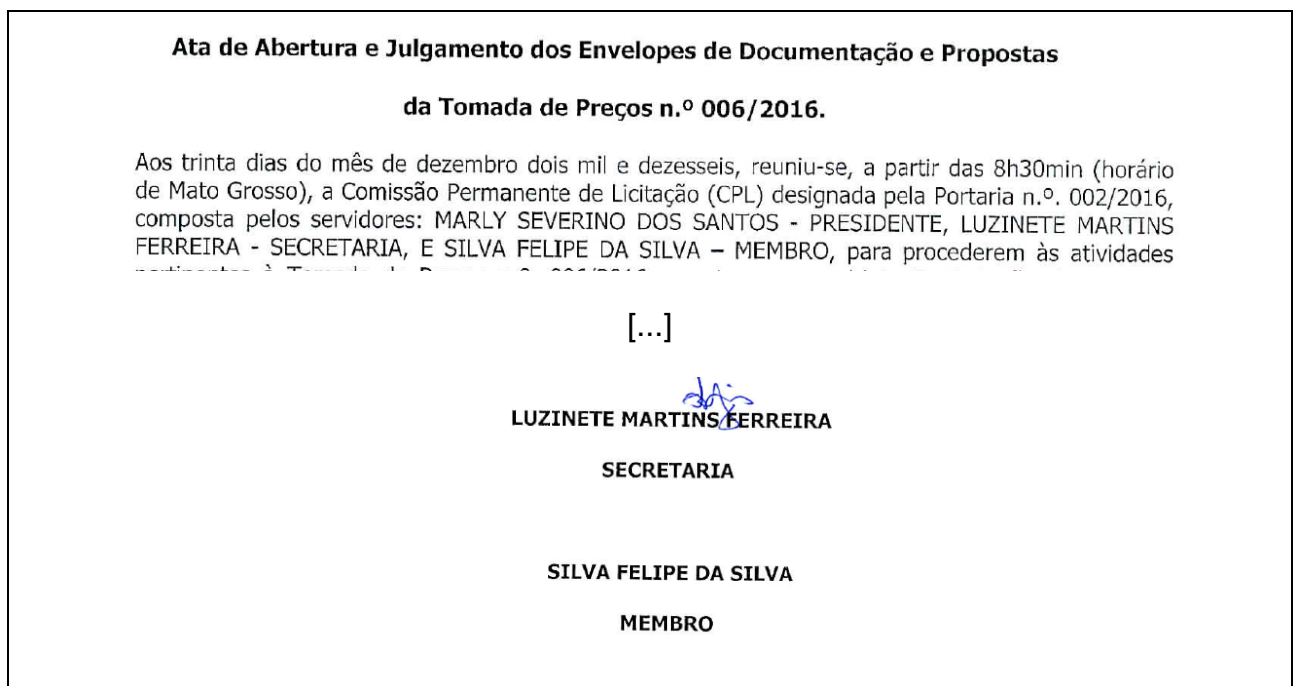


Figura 43 - Ata de abertura e julgamento da Tomada de Preços nº. 6/2016.



3.1.1.3.1.2. Nexo de causalidade

Considerando a ressalva ora feita, a CPL elaborou o edital com condição restritiva à competitividade; não observou prazo mínimo de publicação para a abertura do procedimento licitatório; credenciou de licitante fora do prazo legal e editalício e habilitou a licitante, TAYNA CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTO LTDA-ME, sem que essa tivesse cumprido exigência editalícia de qualificação técnica.

3.1.1.3.1.3. Culpabilidade

A comissão de licitação tem o poder-dever de zelar pelo interesse público, logo, deve conduzir-se à luz dos princípios da legalidade, da moralidade, da competitividade, de modo, a não admitir, prever, incluir ou tolerar fatos que restrinjam, frustrem ou fraudem o caráter competitivo do procedimento licitatório. Entretanto, os membros da Comissão Permanente de Licitação agiram de modo diverso, parcial, de modo a beneficiar a licitante TAYNA CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTO LTDA-ME e assim, incidiram no art. 90 da Lei 8.666/1993.

3.1.1.3.2. Sr. ANTÔNIO DE MORAIS PINTO JUNIOR, Assessor Jurídico

3.1.1.3.2.1. Conduta

Elaborar parecer jurídico asseverando, que Tomada de Preço nº. 6/2016, não houve ilegalidades e que foi observado os princípios esculpido no art. 3º da Lei de Licitações.

3.1.1.3.2.2. Nexo de causalidade

O responsabilizado elaborou parecer jurídico no qual conferiu legalidade a condutas ilegais praticadas pela CPL permitindo o prosseguimento da contratação.



3.1.1.3.2.3. Culpabilidade

O Assessor Jurídico tem como mister profissional, promover a observância da legalidade cominados a entendimentos jurisprudenciais e doutrinários, de modo, que o seu parecer seja um instrumento orientativo que vele pela satisfação da finalidade pública por meio do atendimento da finalidade da lei, *in casu*, da Lei de Licitações, a escolha da proposta que melhor se amolda ao interesse da Administração Pública, à luz dos princípios administrativos vigentes. No entanto, o responsabilizado, exarou parecer com finalidade diversa do interesse público, no qual conferiu legalidade a condutas ilegais praticadas pela CPL e desde modo, por via reflexa, incidiu no art. 90 da Lei 8.666/1993.

3.1.1.3.3. TAYNA CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTO LTDA-ME, licitante vencedora

3.1.1.3.3.1. Conduta

Declarar à CPL, de maneira inverídica, o atendimento da exigência contida no item 6.5.4.4 do edital da Tomada de Preço nº. 6/2016.

3.1.1.3.3.2. Nexo de causalidade

A responsabilizada prestou declaração à CPL, na qual afirmou atender o item 6.5.4.4 do edital da Tomada de Preço nº. 6/2016.

3.1.1.3.3.3. Culpabilidade

A empresa TAYNA CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTO LTDA-ME declarou a Comissão Permanente de Licitação que atendia da exigência contida no item 6.5.4.4, inclusive quanto às características do objeto licitado, afirmação que não se revelou verdadeira, pois os documentos apresentados comprovavam aptidão para execução de obras de alvenaria e não do objeto licitado, pavimentação asfáltica. Logo, a responsabilizada, com tal conduta, incidiu no art. 90 da Lei 8.666/1993.



3.2. Da execução do Contrato nº. 1/2017

Da análise da presente execução constatou-se o seguinte achado.

3.2.1. ACHADO nº. 4 – Sub-rogação contratual

HB 99 – Irregularidade referente a Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT. Sub-rogação contratual (art. 72 e 78, inciso VI da Lei 8.666/1993).

3.2.1.1. Resumo do achado

Sub-rogação do Contrato nº. 1/2017 em favor da empresa EXP ENGENHARIA LTDA-ME, feito pela empresa contratada, TAYNA CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTO LTDA-ME.

3.2.1.2. Situação encontrada

A ordem de serviço foi dada à empresa TAYNA CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTO LTDA-ME em 10.01.2017, entretanto, a empresa que está no local da obra é a empresa EXP ENGENHARIA LTDA-ME, conforme constatação feita por esta Equipe de Fiscalização no dia 07.02.2017.

Registra-se, que essa Equipe visitou o local de execução da obra de pavimentação prevista no Contrato nº. 1/2017, acompanhado do fiscal desse Contrato, Sr. LUIZ FERNANDO FERREIRA ALVES, Engenheiro Civil, CREA nº. 1015255043, oportunidade em que foi acompanhada pelo Sr. LEO HENRIQUE DE OLIVEIRA, encarregado de obra da empresa EXP ENGENHARIA LTDA-ME.

Questionado a respeito da execução, esse encarregado informou a esta Equipe que a empresa contratada TAYNA CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTO LTDA-ME havia alugado os equipamentos da EXP ENGENHARIA LTDA-ME. Também asseverou que os empregados da EXP ENGENHARIA LTDA-ME



estavam operando os equipamentos alugados, por fim, resumiu que a empresa **EXP ENGENHARIA LTDA-ME** era a responsável, na totalidade, pela execução da pavimentação asfáltica e que ele era o encarregado dessa obra.



Figura 44 - Equipamento encontrado no local da obra (Rua Dona Eugênia) com etiqueta em nome da empresa EXP ENGENHARIA LTDA-ME.

Portanto, **constata-se a presença de sub-rogação contratual**, a qual foi feita pela empresa TAYNA CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTO LTDA-ME, de modo implícito, à empresa EXP ENGENHARIA LTDA-ME, situação jurídica que não possui respaldo legal, assim como vai de encontro à característica *intuitu persona* atinente aos contratos administrativos.

Ressalta que não há nem no edital da Tomada de Preço nº. 6/2016, nem no Contrato nº. 1/2017, sequer, a possibilidade de subcontratação de parte do objeto licitado e contratado. Pelo contrário, **o contrato assevera que a contratada deverá executar as obras.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada deverá executar as obras, obedecendo rigorosamente os prazos previstos. Os Marcos Contratuais, somente poderão ser alterados, com a prévia e expressa concordância da Contratante que se baseará em justificativa pormenorizada de suas causas.

Figura 45 - Contrato nº. 1/2017, Cláusula Quarta.

À frente, ainda se lê no termo contratual, **que a cessão total do contrato é causa de rescisão contratual.**



CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.

Figura 46 - Contrato nº. 1/2017.

Registra-se, que **mesmo que houvesse autorização prévia, neste caso, essa seria ilegal, uma vez que a sub-rogação não possui respaldo legal.** Somente a subcontratação possui lastro de legalidade, desde que se observe os limites previstos no edital e no contrato, à luz de prévia autorização da Administração.

A sub-rogação em comento é confirmada, via reflexa, pelo fiscal do contrato, Sr. LUIZ FERNANDO FERREIRA ALVES, Engenheiro Civil, CREA nº. 1015255043, conforme abaixo.

De: LUIZ FERNANDO FERREIRA ALVES
Enviado: quarta-feira, 8 de fevereiro de 2017 15:07
Para: Luiz Fenando Alves
Assunto: Re: Engenharia_Ribeirão_Cascalheira

Prezado,

Ratificando como solicitado em visita técnica, referente ao contrato 004/2016, na data de 07/02/2017, segue os dados:

- Nome do encarregado: LEO HENRIQUE DE OLIVEIRA;
- Razão social da empresa: EXP ENGENHARIA LTDA ME;
- CNPJ: 11.555.522/0001-76;
- Endereço: AV. TEOTÔNIO SEGURADO, QD.101-SUL, Nº 03, BAIRRO PLANO DIRETOR SUL, EDIFÍCIO CARPEDIEM, SALA 1101, PALMAS-TO

Figura 47 - E-mail enviado pelo Sr. LUIZ FERNANDO FERREIRA ALVES, Engenheiro Civil, CREA nº. 1015255043 a membro da Equipe Técnica.



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 047/2017

DATA: 12 DE JANEIRO DE 2017

**“NOMEIA RESPONSÁVEL PELO
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE
OBRAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”**

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Organica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Senhor **LUIZ FERNANDO FERREIRA ALVES**, engenheiro Civil, registrado no CREA sob nº1015255043D- GO ; para o cargo de responsável por acompanhar e fiscalizar a obra de **EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO**, referente a Tomada de Preço nº 006/2016, firmado por meio do contrato 001/2017, celebrado entre este Município e a Empresa **Tayna Construção Consultoria e empreendimentos Ltda** – ME, sob CNPJ 09.007.110/0001-50.

Figura 48 - Portaria de nomeação do fiscal do Contrato nº. 1/2017, Sr. LUIZ FERNANDO FERREIRA ALVES.

3.2.1.3. Responsáveis

3.2.1.3.1. Sr. LUIZ FERNANDO FERREIRA ALVES, fiscal do Contrato nº. 1/2017

3.2.1.3.1.1. Conduta

Não manifestar-se de forma contrária e tempestiva à realização da execução contratual por empresa diversa daquela empresa contratada.

3.2.1.3.1.2. Nexo de causalidade

Ao não manifestar-se de forma contrária e tempestiva à realização da execução contratual por empresa diversa daquela empresa contratada, o responsabilizado, fiscal da obra, permitiu a continuidade da obra em desacordo com a Cláusula Quarta, parágrafo terceiro da avença, bem como em desacordo com o artigo 72 da Lei nº 8.666/93.



3.2.1.3.1.3. Culpabilidade

O fiscal do contrato ter por dever legal, zelar pela fiel execução do contrato, sempre sob a égide da legalidade e do interesse público. Logo, o responsabilizado em comento, deveria participar a autoridade competente, de modo tempestivo, para fins de tomada de providência adequada e suficiente, conforme preceitua o art. 67, § 2º da Lei de Licitações.

3.2.1.3.2. TAYNA CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTO LTDA-ME, empresa contratada

3.2.1.3.2.1. Conduta

Sub-rogar, de modo implícito, à empresa EXP ENGENHARIA LTDA-ME, a execução do Contrato nº. 1/2017.

3.2.1.3.2.2. Nexo de causalidade

A responsabilizada consignou adesão ao Contrato nº. 1/2017, logo, nos termos legais, é a responsável direta pela execução do objeto contratual.

3.2.1.3.2.3. Culpabilidade

Ao manifestar adesão volitiva à avença administrativa, a empresa TAYNA CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTO LTDA-ME comprometeu-se em bem cumprir a execução do objeto contratual, sem fazer qualquer forma de cessão a terceiros estranhos ao processo de contratação, à luz da legalidade e do interesse público. No entanto, a responsabilidade portou-se de modo diverso e assim, cedeu, na totalidade, a execução do Contrato nº. 1/2017 à empresa EXP ENGENHARIA LTDA-ME, contrariando o instrumento pactuado e os artigos 72 e 78, inciso VI da Lei 8.666/1993.

4. DA PROPOSIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

4.1. Da necessidade de suspensão cautelar da execução do Contrato nº. 1/2017



De plano, **destaca-se que o Contrato nº. 1/2017 é nulo de pleno direito**, nulidade induzida em razão da ocorrência de fraude na Tomada de Preço nº. 1/2017, conforme demonstração contida no achado nº. 3.

Ressalta se ainda, **a existência sub-rogação contratual feita pela empresa TAYNA CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTO LTDA-ME, de modo implícito, à empresa EXP ENGENHARIA LTDA-ME**, situação jurídica que não possui respaldo legal, assim como vai de encontro à característica *intuito persona* atinente aos contratos administrativos.

Em prosseguimento, explicita-se outras constatações que comprometem a correta execução técnica do Contrato nº. 1/2017.

Ilustra-se, abaixo, o rol das ruas onde está previsto a execução do objeto contratual, execução de pavimentação asfáltica.

Av. Padre João Bosco, nº 2067 Centro - cep:78.675-0000
Fone: (65) 3489-1289 / 3489-1418

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD
LOCAL: RUAS DIVERSAS NO DISTRITO SEDE
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
DATA: DEZEMBRO/2016

QUADRO DE RUAS BENEFICIADAS

Item	Logradouro	Estacas		Extensão m	Largura Imprinação m	Coordenadas Geográficas	
		Inicial	Final			Início	Final
3	Rua São Luiz	0,00 + 0,00	9,00 + 17,00	197,00	7,10	12°56'28.32"S 51°49'30.63"O	12°56'31.71"S 51°49'21.15"O
4	Rua Dona Eugênia	0,00 + 0,00	14,00 + 0,00	280,00	7,10	12°56'32.48"S 51°49'30.69"O	12°56'37.04"S 51°49'19.85"O
5	Rua Madureira	0,00 + 0,00	7,00 + 0,00	140,00	7,10	12°56'26.27"S 51°49'26.51"O	12°56'27.72"S 51°49'21.81"O
9	Rua Amazonas	0,00 + 0,00	3,00 + 0,00	60,00	7,10	12°56'18.48"S 51°49'27.58"O	12°56'20.08"S 51°49'24.21"O
10	Rua Alagoas	0,00 + 0,00	18,80 + 10,83	386,83	7,10	12°56'48.98"S 51°49'29.58"O	12°56'23.89"S 51°49'23.12"O
11	Rua Assembleia de Deus	0,00 + 0,00	6,00 + 5,00	125,00	7,10	12°56'22.11"S 51°49'28.67"O	12°56'23.89"S 51°49'23.12"O

Figura 49 - Edital da Tomada de Preço nº 6/2016.

Assim sendo, constata-se na planilha orçamentária licitada e contratada, a existência de incompatibilidades com o objeto a ser executado, **não há previsão de recursos para os itens REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO e ESC. CARGA E TRANSP. MAT 1º CAT DMT 3000 A 5000m C/e.**



5.0	TERRAPLENAGEM					
5.1	SICRO 09/2015	2 5 01 100 33	Esc. carga transp. mat 1º cat DMT 3000 a 5000m c/e	m³	-	12,23
						SUB-TOTAL
6.0	BOLETIM	CÓDIGO	PAVIMENTAÇÃO			
6.1	SICRO 09/2015	1 A 01 111 01	Esc. e carga material de jazida (conviv)	m³	3.804,25	3,51
6.2	SICRO 09/2015	2 5 02 110 00	Regularização do subleito	m²	-	0,71
6.3	SICRO 09/2015	2 5 02 200 01	Base de solo estabilizado granul. s/ mistura	m³	1.902,12	9,98
6.4	SICRO 09/2015	2 5 02 200 00	Sub-base solo estabilizado granul. s/ mistura	m³	1.902,12	9,98
6.5	SICRO 09/2015	2 5 02 300 00	Impressão mecânica com CM-30, taxa de 1,2 l/m²	m²	8.440,67	0,24

Figura 50 - Planilha orçamentária contida na Tomada de Preço nº. 6/2016.

Assim sendo, conclui-se pela **impossibilidade técnica de executar o objeto contratado sem a realização dos serviços destacados, uma vez que os serviços terão que se iniciar “do zero”**.

Nesta seara, retoma-se, em parte, as considerações feitas sobre as ruas objeto da presente execução, por exemplo:

- a) **Rua São Luiz** – Neste logradouro é possível constatar apenas a existência de estaqueamento, ainda que de modo irregular, uma vez que não há uma sequência lógica que explicita as cotas do terreno, fato que impede a realização do serviço de pavimentação nos termos projetados. Trata-se também de serviço sem nenhuma utilidade, para os serviços de terraplenagem. Portanto, **deverá partir “do zero” a nova execução**, logo, terá que ser feito os serviços de **ESC. CARGA E TRANSP. MAT 1º CAT DMT 3000 A 5000m C/e e REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO**, entretanto, tais serviços não constam na planilha orçamentária.





Figura 51 - Rua São Luiz.

- b) **Rua Assembleia de Deus** – os inícios dos serviços também deverá partir do ponto inicial. Portanto, também terá que ser feito os serviços de **ESC. CARGA E TRANSP. MAT 1º CAT DMT 3000 A 5000m C/e** e **REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO**.



Figura 52 - Rua Assembleia de Deus.

- c) **Rua Amazonas** – nessa rua **os serviços terão que ser reiniciados, também “do zero”**, uma vez que o que foi feito, não atende aos requisitos técnicos de pavimentação, haja vista a ausência de marcação das cotas de terraplenagem nos estaqueamentos e erosão pluvial provocado pela execução em período chuvoso.



Figura 53 - Rua Amazonas.

- d) **Rua Dona Eugênia** – iniciou-se a execução de serviço contratado, no entanto, em razão do período chuvoso, a execução estava paralisada naquela semana.



Figura 54 - Rua Dona Eugênia.

Quanto ao período chuvoso, assevera-se que tal situação é óbice a execução do serviços de terraplenagem, em especial no que diz a possibilidade técnica de se atingir o nível adequado de compactação do solo. Portanto, **todo o serviço que foi feito, até a data da visita técnica, foi perdido, visto que não atende as normas técnicas**.

Quanto às demais ruas, além dos comentários feitos, registra-se a ausência de serviço de levantamento seção transversal c/ nível por metro, feito de modo inadequado, haja vista a inexistência de marcação de cotas, fato que também impossibilita a execução da pavimentação nos termos projetados, por exemplo, as estacas apresentadas abaixo.

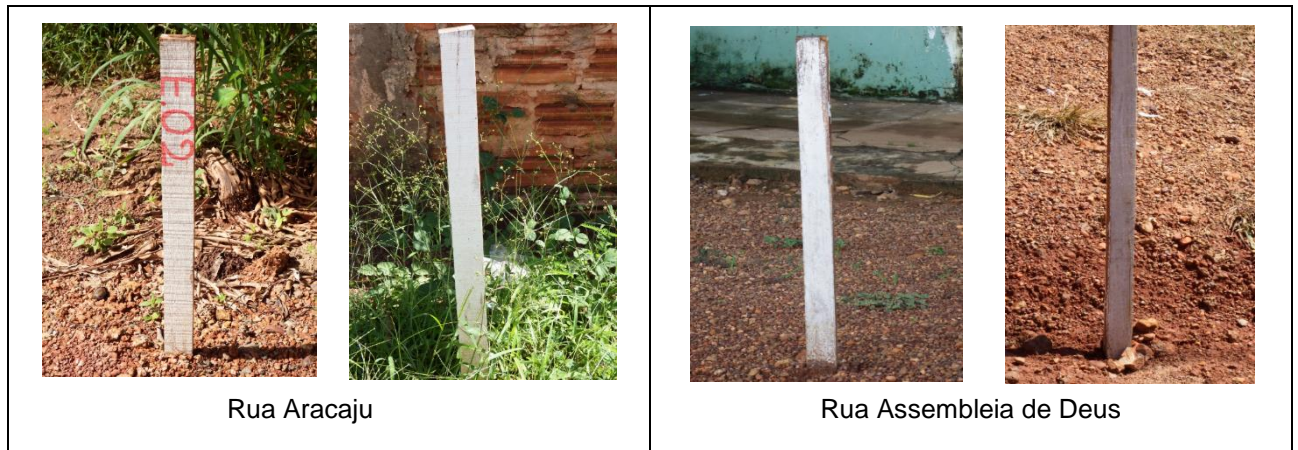


Figura 55 - Ausência de marcação das cotas de terraplenagem no estaqueamento.

Em tempo, destaca-se, que até a presente data não foram realizadas medições.

4.2. Do atendimento aos pressupostos *periculum in mora* e *fumus boni iuris*

Inicialmente, assevera-se a impossibilidade de saneamento das irregularidades apontadas, em virtude do Contrato nº. 1/2017 ser nulo de pleno direito. Ademais, constata-se que **a contratada não está executando o contrato em comento e sim, empresa estranha ao contrato**, conforma já demonstrado neste relatório.

Colimado a estas constatações, **verifica-se a execução em período chuvoso, fator que impede a execução dos serviços de terraplenagem, em especial no que diz respeito à compactação do solo, assim como a existência do serviço de levantamento seção transversal c/ nível por metro (estaqueamento) feito de maneira inadequada e insuficiente, fator impeditivo da execução da obra nos termos projetados.**

Nesse sentido, a julgar pela natureza protetiva da medida cautelar, o requisito “*periculum in mora*” encontra-se plenamente preenchido, uma vez que a continuidade da execução representa afronta à legalidade, à moralidade e apresenta risco de potencial dano ao Erário, pois há elementos que impedem a correta execução técnica



da obra nos termos projetados, o que impede o gasto público satisfaça o interesse da coletividade.

No que tange ao atendimento do pressuposto “*fumus boni iuris*”, ou seja, a constatação da probabilidade jurídica do direito pleiteado está calcada nas demonstrações contidas neste relatório, abalizados por documentos em anexo. Logo, **resta cabalmente comprovado o atendimento ao pressuposto da fumaça do bom direito.**

4.3. Da proposta de concessão de Medida Cautelar *inaudita altera pars*

Dado o exposto, com fulcro no com fulcro no art. 297 da Resolução Normativa 14/2007 desta Corte de Contas, por se encontrarem preenchidos os requisitos de admissibilidade do uso do poder de cautela e com o propósito de salvaguardar a legalidade, a moralidade e a proteção ao Erário, esta Equipe de Auditoria, **propõe ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator a concessão de Medida Cautelar “*inaudita altera pars*”, para que determine a suspensão da execução do Contrato nº. 1/2017 até o julgamento do mérito deste processo de fiscalização.**



5. DA CONCLUSÃO E DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Findo o processo de fiscalização decorrente de apuração de Denúncia (doc. Control-P nº. 210850/2016), apresentada pelos Srs. VILSON CAMPOS MASCARENHAS JORGE, Presidente da Câmara dos Vereadores e ELIZEU SOUZA PARGA, Vereador, em desfavor do Executivo Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, **CONCLUI-SE pela procedência da denúncia**, devido aos achados apontados ao longo deste relatório e abaixo resumidos.

- a) **ACHADO nº 1 – Não demonstrar a existência das razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento invocadas para fins de rescisão contratual - HB 07 - Ocorrência de irregularidades no encerramento dos contratos. Não demonstrar a existência das razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento invocadas para fins de rescisão contratual (Lei nº 8.666/1993, art. 78, inciso XII c/c a Lei 9.784/1999, art. 50, inciso I);**

ACHADO nº 2 – Dano ao Erário em decorrência de pagamento e recebimento de serviços não realizados - JB 03 – Pagamento de serviços sem a regular liquidação. Dano ao Erário (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 c/c arts. 66, 69 e 76 da Lei 8.666/1993); JB 99 – Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT. Recebimento de serviços sem a regular liquidação. Dano ao Erário (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 c/c arts. 66, 69 e 76 da Lei 8.666/1993);

- b) **ACHADO nº 3 – Fraude em procedimento licitatório - GB 99 – Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT. Fraude em procedimento licitatório (art. 90 da Lei 8.666/1993 c/c art. 295 do RITCEMT; art. 41 da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 296 do RITCEMT ; art. 81 da Lei Complementar nº 269/2007;**



- c) **ACHADO nº. 4 – Sub-rogação contratual - HB 99 – Irregularidade referente a Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT. Sub-rogação contratual (art. 72 e 78, inciso VI da Lei 8.666/1993).**

Isto posto, **propõe-se** ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator a citação dos responsabilizados, conforme anexo de informações pessoais, para que possam exercer, querendo, o contraditório e a ampla defesa; e, por fim, pugna-se pela concessão da medida cautelar ora proposta.

É o relatório.

Cuiabá-MT, 02 de março de 2017.

Aloísio Barros de Carvalho

Auditor Público Externo

Matrícula 202729-1

Evandro Aparecido dos Santos

Auditor Público Externo

Matrícula 203340-2

Emerson Augusto de Campos

Auditor Público Externo - Supervisão

Matrícula 203160-4